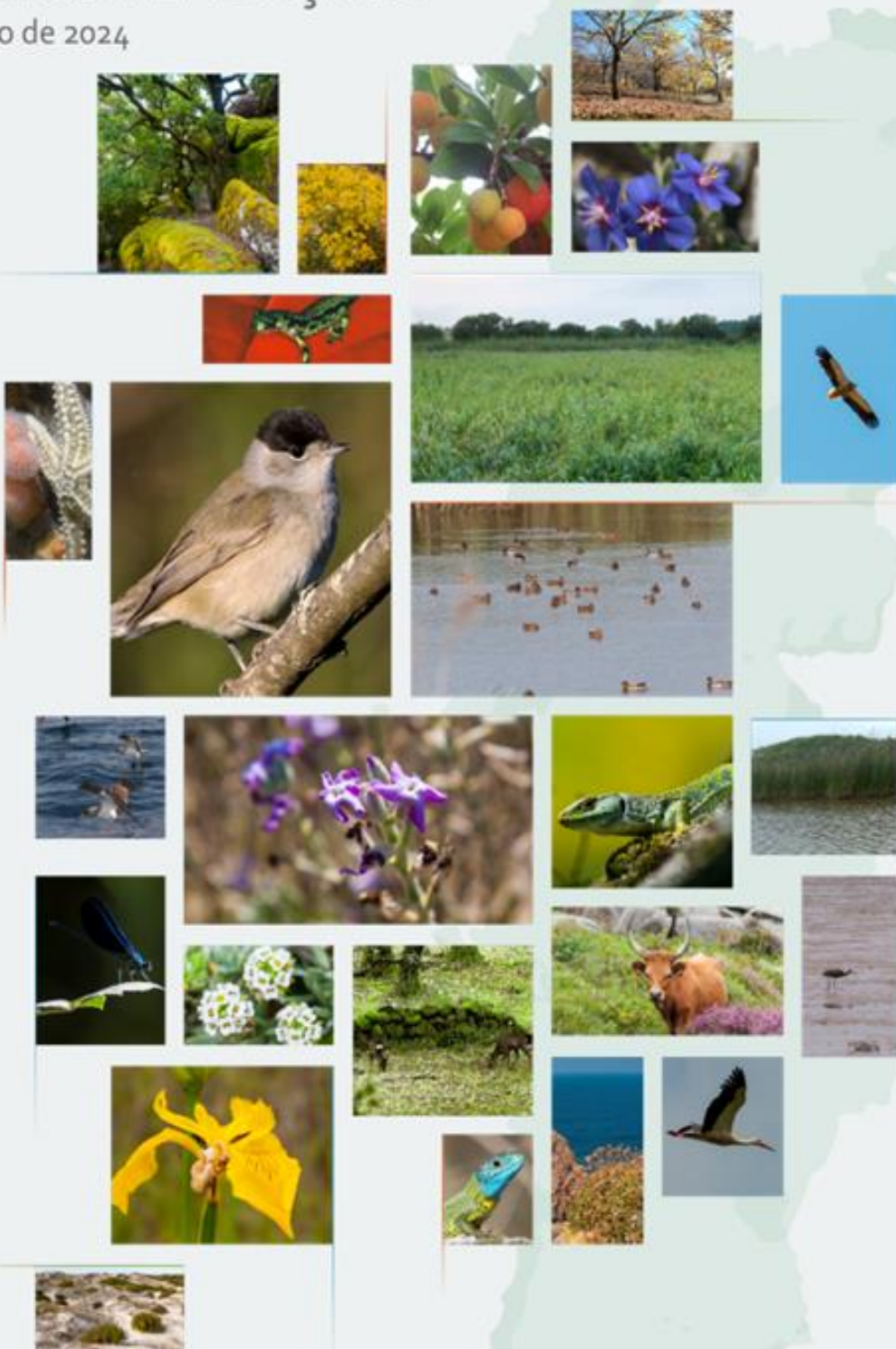


A Cogestão de Áreas Protegidas de Âmbito Nacional

BALANÇO (2022-2024)
E RECOMENDAÇÕES

março de 2024





Índice

I.	ÂMBITO	2
II.	ENQUADRAMENTO SOBRE COGESTÃO DE ÁREAS PROTEGIDAS	3
	A) GERAL	3
	B) LEGAL	4
III.	BALANÇO E RECOMENDAÇÕES	7
	A) BALANÇO	7
	B) RECOMENDAÇÕES	10
IV.	TRABALHO REALIZADO ENTRE 2022 E 2024	14
V.	PONTO DE SITUAÇÃO	19
	A) MODELO DE COGESTÃO NAS ÁREAS PROTEGIDAS DE ÂMBITO NACIONAL	19
	B) «PROJETO DE PROMOÇÃO DA COGESTÃO EM ÁREAS PROTEGIDAS DE ÂMBITO NACIONAL»	24
	C) INVESTIMENTOS ALOCADOS À COGESTÃO EM ÁREAS PROTEGIDAS DE ÂMBITO NACIONAL	29
	D) NÚMEROS DA COGESTÃO	31
VI.	FATORES DETERMINANTES NA IMPLEMENTAÇÃO DO MODELO DE COGESTÃO	32
	A) NOS RESULTADOS OBTIDOS	32
	B) NO FUTURO DA COGESTÃO	33
VII.	PROPOSTAS DE AJUSTAMENTO AO MODELO DE COGESTÃO EM VIGOR	35
	ANEXOS	42
	ANEXO 1 – ATOS LEGISLATIVOS E REGULAMENTARES NO ÂMBITO DA COGESTÃO	43
	ANEXO 2 - MUNICÍPIOS COM TERRITÓRIOS INTEGRADOS EM ÁREAS PROTEGIDAS DE ÂMBITO NACIONAL	45
	ANEXO 3 – COMPOSIÇÃO DO GRUPO DE TRABALHO	47
	ANEXO 4 – REUNIÕES DO GRUPO DE TRABALHO	50
	ANEXO 5 – SESSÃO TÉCNICA SOBRE O ESTADO DA COGESTÃO DAS ÁREAS PROTEGIDAS DE PORTUGAL	53
	ANEXO 6 – BROCHURA INFORMATIVA SOBRE A COGESTÃO DAS ÁREAS PROTEGIDAS DE ÂMBITO NACIONAL	55
	ANEXO 7 – EXECUÇÃO FINANCEIRA – DEZEMBRO DE 2023	58
	ANEXO 8 – INVESTIMENTOS POR ÁREA PROTEGIDA DE ÂMBITO NACIONAL	59
	ANEXO 9 – REFLEXÃO DO GRUPO DE TRABALHO	60



I. ÂMBITO

O presente documento, denominado **“COGESTÃO DE ÁREAS PROTEGIDAS DE ÂMBITO NACIONAL – Balanço (2022-2024) e Recomendações”**, foi elaborado pelo Grupo de Trabalho (doravante chamado Grupo de Trabalho) criado com vista à promoção da cogestão em áreas protegidas de âmbito nacional e que acompanhou e apoiou a implementação do Decreto-Lei n.º 116/2019, de 21 de agosto, na sua atual redação, a nível nacional e com uma relevante proximidade regional.

O mesmo deve ser lido em conjugação com o documento denominado **“COGESTÃO DE ÁREAS PROTEGIDAS DE ÂMBITO NACIONAL – Balanço (2019-2022) e Recomendações”**, também elaborado pelo Grupo de Trabalho acima referido.

Este documento reporta-se ao período desde a publicação deste diploma, com enfoque entre março de 2022 e março de 2024, e integra os seguintes capítulos:

- **ÂMBITO;**
- **ENQUADRAMENTO SOBRE COGESTÃO DE ÁREAS PROTEGIDAS;**
- **BALANÇO E RECOMENDAÇÕES;**
- **TRABALHO REALIZADO ENTRE 2022 E 2024;**
- **PONTO DE SITUAÇÃO;**
- **FATORES DETERMINANTES NA IMPLEMENTAÇÃO DO MODELO DE COGESTÃO;**
- **PROPOSTAS DE AJUSTAMENTO AO MODELO DE COGESTÃO EM VIGOR.**

II. ENQUADRAMENTO SOBRE COGESTÃO DE ÁREAS PROTEGIDAS

A) GERAL

As **áreas protegidas** ocupam, no seu conjunto, **cerca de 8% do território continental português** e reúnem o conjunto mais representativo dos valores do património natural e paisagístico, tendo havido um claro empenho político em valorizar estes ativos, com base numa nova cultura que é sensível às questões ambientais, que reconhece os valores da conservação da natureza e da biodiversidade e do retorno social e económico de uma gestão que os acautele e aproveite.

As áreas protegidas são hoje entendidas como **ativos estratégicos** do território, onde, em maior ou menor grau, e consoante o nível de naturalização do território, a presença de algumas atividades humanas é essencial para manter os valores que as caracterizam. Valorizar este capital natural significa, desde logo, reconhecer que os valores e recursos naturais presentes nas áreas protegidas são fonte de matérias-primas e bens essenciais e que os ecossistemas naturais prestam serviços fundamentais para a qualidade de vida das pessoas, para a geração de riqueza e, portanto, para um sustentado desenvolvimento económico e social destes territórios.

É imperioso mobilizar estes ativos, onde a gestão das atividades humanas é essencial para manter os valores que as caracterizam, com base numa nova cultura que é sensível às questões ambientais, reconhece os valores da conservação da natureza e o retorno social e económico proveniente de um modelo de cogestão.

Desde janeiro de 2024 fazem parte integrante da **Rede Nacional de Áreas Protegidas, 53 Áreas Protegidas em território continental**, incluindo **33 de âmbito nacional**: 1 parque nacional, 14 parques naturais, 9 reservas naturais, 2 paisagens protegidas e 7 monumentos naturais. As restantes são de iniciativa regional, local e privada. Ou seja, é de registar a criação de mais uma área protegida de âmbito nacional em janeiro de 2024 - o Parque Natural Marinho do Recife do Algarve — Pedra do Valado.

As áreas protegidas constituem a **infraestrutura indispensável** para a concretização dos propósitos da conservação da natureza, tendo o Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P. (ICNF, I.P.), enquanto autoridade nacional para a conservação da natureza e da biodiversidade, a missão de assegurar o cumprimento das obrigações internacionais e nacionais neste domínio.

Neste contexto, o Ministério do Ambiente e Ação Climática concebeu e implementou uma visão para um novo paradigma na gestão das áreas protegidas – uma gestão colaborativa, participativa e de maior proximidade - **o modelo de cogestão das áreas protegidas**.

B) LEGAL

A Estratégia Nacional de Conservação da Natureza e Biodiversidade 2030, aprovada com a Resolução de Conselho de Ministros n.º 55/2018, de 7 de maio, estabeleceu a adoção do modelo de cogestão como medida estruturante para a valorização da Rede Nacional de Áreas Protegidas.

Posteriormente, a Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que estabelece o quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, passou a prever a participação dos municípios na gestão das áreas protegidas de âmbito nacional.

Em alinhamento com a Estratégia Nacional de Conservação da Natureza e Biodiversidade 2030 e em cumprimento do previsto na Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, foi aprovado o modelo de cogestão das áreas protegidas, com o **Decreto-Lei n.º 116/2019, de 21 de agosto**, que concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais, efetivando o disposto na alínea c) do artigo 20.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto. Concretiza-se, ainda mais, uma importante dimensão da “gestão de proximidade das áreas protegidas”, com expressa intervenção dos municípios na valorização das áreas protegidas de âmbito nacional que integram o seu território, nomeadamente as que constituem a Rede Nacional de Áreas Protegidas, à exceção das que possuem estatuto privado.

Com a Lei n.º 63/2023, de 16 de novembro, foi revisto o modelo de cogestão de áreas protegidas, para melhorar a sua eficácia e garantir maior responsabilização, procedendo-se à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 116/2019, de 21 de agosto. Esta lei foi retificada pela Declaração de Retificação n.º 1-F/2024, de 15 de janeiro.

Note-se que esta Lei prevê ainda a alteração da Portaria n.º 166/2019, de 29 de maio, que aprova os estatutos do ICNF, I.P., prevendo a criação do cargo de diretor de área protegida.

Este modelo tem agora, na sua redação atual, como **objetivos**:

- a) Criar uma dinâmica partilhada de valorização da área protegida, tendo por base a sua sustentabilidade nas dimensões política, social, económica, ecológica, territorial e cultural e **incidindo especificamente nos domínios da promoção, sensibilização e comunicação**;
- b) Estabelecer procedimentos concertados que visem um melhor desempenho na salvaguarda dos valores naturais e na resposta às solicitações da sociedade, através de uma maior articulação e eficiência das interações entre o ICNF, I.P., os municípios e demais entidades públicas competentes;
- c) Gerar uma relação de maior proximidade aos cidadãos e às entidades relevantes para a promoção do desenvolvimento sustentável da área protegida;



- d) Contribuir, ao nível da devida articulação entre entidades presentes na área protegida, para os objetivos de conservação da natureza, de proteção da biodiversidade e de restauro ecológico;
- e) Contribuir para a resiliência do território onde se insere a área protegida e para a gestão efetiva dos seus riscos naturais, reforçando a coordenação e a articulação institucional.

O modelo de cogestão pressupõe:

- a) A participação dos municípios e dos representantes das entidades relevantes para a promoção do desenvolvimento sustentável da respetiva área protegida;
- b) O cumprimento dos princípios e das normas legais e regulamentares aplicáveis às áreas protegidas, em especial as previstas no Regime Jurídico da Conservação da Natureza e da Biodiversidade e na Estratégia Nacional de Conservação da Natureza e Biodiversidade 2030.

De acordo com este modelo, a cogestão é dinamizada através de uma **comissão de cogestão** integrada pelos municípios – um representante de Câmara Municipal dos municípios abrangidos pela área protegida (que preside) –, pela autoridade nacional para a conservação da natureza e da biodiversidade (ICNF, I.P.), por um representante das instituições de ensino superior, por um representante de organizações não-governamentais de ambiente e equiparadas e por outros atores de relevância local presentes nas áreas protegidas (até três representantes de outras entidades). **Na sua versão mais atual, a comissão de cogestão passou a integrar um representante da CCDR territorialmente competente, bem como um representante das associações de pesca local, apenas no caso de se tratar de uma área marinha protegida.**

Assim, serão estas entidades que passarão a definir, em conjunto, a estratégia e as medidas para o desenvolvimento sustentável dos territórios abrangidos pelas áreas protegidas, com vista a torná-las mais visíveis e atrativas para quem os visita e a melhorar as condições de vida das pessoas que as habitam.

Frise-se que **o papel do ICNF na salvaguarda da Rede Nacional de Áreas Protegidas e dos valores naturais aí presentes se mantém, até à data, inalterado.**

Numa 1ª fase, o modelo de cogestão também foi contemplado na orgânica do ICNF, I.P., que, além de ter reforçado os serviços presentes nas 5 regiões (Norte, Centro, Lisboa e Vale do Tejo, Alentejo e Algarve), que passaram a Direções Regionais, passaram todas a contar com unidades orgânicas com competências na área da cogestão das áreas protegidas.

Contudo, numa fase posterior, com a publicação da Resolução de Conselhos de Ministros n.º 123/2022, de 14 de dezembro, foi determinada a transferência, a partilha e a articulação das atribuições dos serviços periféricos da administração direta e indireta do Estado nas CCDR, em que a cogestão de áreas protegidas foi uma das atribuições objeto de transferência.



Foi, entretanto, publicado o Decreto-Lei n.º 36/2023, de 26 de maio, que procede à conversão das CCDR em Institutos Públicos, tendo sido aprovados os estatutos de cada uma destas entidades, de modo a incluir todas as áreas transferidas e partilhadas, de acordo com o previsto no diploma referido. Como tal, foram publicadas as Portarias que aprovam as novas orgânicas das CCDR Norte (Portaria n.º 407/2023, de 5 de dezembro), Centro (Portaria n.º 405/2023, de 5 de dezembro), Lisboa e Vale do Tejo (Portaria n.º 404/2023, de 5 de dezembro), Alentejo (Portaria n.º 406/2023, de 5 de dezembro) e Algarve (Portaria n.º 403/2023, de 5 de dezembro).

Nesta sequência, foram assinados, em dezembro de 2023, cinco contratos-programa que representam a transferência e a partilha de atribuições e competências para as CCDR, na área da cogestão de áreas protegidas.

No **Anexo 1** encontra-se a listagem referente a atos legislativos e regulamentares aprovados no âmbito da cogestão de áreas protegidas de âmbito nacional.



III. BALANÇO E RECOMENDAÇÕES

Seguidamente procede-se ao **balanço do trabalho** já realizado com vista à promoção da cogestão em áreas protegidas de âmbito nacional e, com base nos resultados obtidos, elencam-se **recomendações** para dar continuidade à implementação do modelo de cogestão.

A) BALANÇO

O **Decreto-Lei n.º 116/2019, de 21 de agosto**, aprovou e definiu o modelo de cogestão das áreas protegidas, que deveria ter sido adotado em todas as áreas protegidas de âmbito nacional, com exceção das que possuem estatuto privado.

Há **70 municípios** com territórios integrados em áreas protegidas de âmbito nacional, a que acresceram mais **3 municípios**, por via da criação recente do Parque Natural Marinho do Recife do Algarve — Pedra do Valado, conforme discriminado no **Anexo 2**. Destes municípios, há um total de 57 municípios envolvidos na implementação do modelo de cogestão em áreas protegidas de âmbito nacional.

O **balanço** do trabalho já realizado desde então, focado na promoção da cogestão em áreas protegidas de âmbito nacional, é o seguinte:

- No **1º trimestre de 2020** foi definida uma **estratégia com vista a dinamizar e catalisar a adoção, o desenvolvimento e a execução do modelo de cogestão, para dotar cada uma das 32 áreas protegidas de âmbito nacional de apoio técnico e operacional**.
- O **ano de 2020** foi dedicado ao **arranque formal do modelo de cogestão** nas áreas protegidas de âmbito nacional, alavancado pelo apoio técnico e financeiro disponibilizado por via do Fundo Ambiental, nos casos em que esta adesão foi concretizada.
- **Em 2021** foi aprovado o “Projeto de promoção da cogestão de áreas protegidas de âmbito nacional”, financiado pelo Fundo Ambiental, no valor total de 2,89 M€ e até final de 2024, com o que se pretendeu dinamizar e catalisar a adoção, o desenvolvimento e a execução do modelo de cogestão.
- **Em 2021 e em 2022**, e por via do apoio no âmbito da “Dinamização do modelo de cogestão em 25 áreas protegidas de âmbito nacional”, este projeto dedicou-se a uma **1ª fase de arranque do modelo de cogestão**, que ocorreu até 28 de fevereiro de 2022, **fase dedicada à adesão e à constituição das comissões de cogestão** e que foi **maioritariamente concluída**, conforme detalhado no documento denominado “**COGESTÃO DE ÁREAS PROTEGIDAS DE ÂMBITO NACIONAL – Balanço (2019-2022) e Recomendações**”.

- De 2022 a 2024, o projeto prosseguiu com uma **2ª fase de consolidação deste modelo**, focada no desenvolvimento e na execução do modelo de cogestão, contando também com a implementação das ações previstas por via do apoio no âmbito da “Formação e capacitação de recursos humanos alocados à dinamização do modelo de cogestão em áreas protegidas de âmbito nacional”.
- O ponto de situação dos objetivos definidos para esta 2ª Fase (conforme consta no documento denominado “**COGESTÃO DE ÁREAS PROTEGIDAS DE ÂMBITO NACIONAL – Balanço (2019-2022) e Recomendações**”), e considerando os resultados obtidos entre março de 2022 e março de 2024, é o seguinte:
 - **acompanhar e concluir o “Projeto de promoção da cogestão de áreas protegidas de âmbito nacional”**, financiado pelo Fundo Ambiental, até final de 2024, recomendando-se que:
 - a. *se mantenha o funcionamento do Grupo de Trabalho que acompanha este projeto a nível regional e nacional, com a devida articulação com o Fundo Ambiental e os “cogestores” das áreas protegidas de âmbito nacional* – **OBJETIVO CONCRETIZADO**;
 - b. *se garanta a alocação integral da verba de 1,01 M€ associada a este projeto* – **OBJETIVO MAIORITARIAMENTE CONCRETIZADO**: estão ainda por alocar 0,223 M€, essencialmente ao não avanço do apoio no âmbito da “Dinamização do modelo de cogestão em monumentos naturais de âmbito nacional”;
 - c. *se acompanhe a execução dos apoios referentes à “Dinamização do modelo de cogestão em 25 áreas protegidas de âmbito nacional”* – **OBJETIVO CONCRETIZADO**;
 - d. *se executem os apoios no âmbito da “Dinamização do modelo de cogestão em monumentos naturais de âmbito nacional”* – **OBJETIVO NÃO CONCRETIZADO**: este apoio não foi materializado – e da “Formação e capacitação de recursos humanos alocados à dinamização do modelo de cogestão em áreas protegidas de âmbito nacional” – **OBJETIVO CONCRETIZADO**;
 - **robustecer a prática de execução do modelo de cogestão**, recomendando-se que:
 - a. *se articulem com a Confederação Portuguesa das Associações de Defesa do Ambiente algumas melhorias no processo de designação de representantes das organizações não-governamentais de ambiente e equiparadas para garantir uma melhor representatividade dos representantes designados* – **OBJETIVO PARCIALMENTE CONCRETIZADO**: foi promovida conjuntamente uma Sessão Técnica sobre o Estado da Cogestão das Áreas Protegidas de Portugal Continental, em que estas recomendações foram apresentadas;
 - b. *se apresentem os resultados referentes ao conjunto mínimo obrigatório de 21 indicadores de realização a considerar nos planos de cogestão (Portaria n.º 67/2021, de 17 de março)* – **OBJETIVO NÃO CONCRETIZADO**: o Grupo de Trabalho tinha como um dos seus objetivos

conceber uma plataforma nacional para colocação destes resultados, o que não foi possível concretizar;

- c. *se consolidem os instrumentos de gestão das áreas protegidas já em cogestão (plano de cogestão, plano anual de atividades e orçamento, relatório anual de execução de atividades e outros instrumentos)* – **OBJETIVO PARCIALMENTE CONCRETIZADO**: em 23 áreas protegidas em cogestão, foram aprovados 13 planos de cogestão (1 plano de cogestão, que aplica a 2 áreas protegidas, está em fase de aprovação);
- d. *se incentive a consulta dos conselhos estratégicos e se garanta a sua apreciação sobre os instrumentos de gestão das áreas protegidas* – **OBJETIVO CONCRETIZADO**: todos os planos de cogestão aprovados foram objeto de parecer prévio dos respetivos conselhos estratégicos;
- e. *se fomente a participação pública* – **OBJETIVO CONCRETIZADO**: todos os planos de cogestão aprovados foram antecedidos de consulta pública, tendo sido maioritariamente promovidas muitas sessões públicas de apresentação das propostas em discussão) - e a divulgação no âmbito da cogestão de áreas protegidas de âmbito nacional – **OBJETIVO CONCRETIZADO**: *microsite* existente na página do ICNF - <https://www.icnf.pt/cogestao> - dedicado à cogestão para promoção, sensibilização e comunicação das áreas protegidas de âmbito nacional;
- f. *se promova a participação ativa de todas as ONGAs com relevância local, assim como de atores locais relevantes, nos trabalhos referentes à cogestão, seja na participação nas reuniões das comissões de cogestão, seja no estabelecimento de parcerias* – **OBJETIVO NÃO CONCRETIZADO**: em algumas comissões de cogestão esta participação ativa de ONGAS ocorreu, mas não houve uma estratégia nacional definida com este fim;
- o *proceder a algumas alterações ao Decreto-Lei n.º 116/2019, de 21 de agosto, que permitam a efetiva adoção do modelo de cogestão em todas as áreas protegidas de âmbito nacional, considerando as 7 áreas protegidas em falta e a adaptação deste modelo para o caso dos 7 monumentos naturais, conforme discriminado no capítulo “PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO AO MODELO DE COGESTÃO EM VIGOR”* – **OBJETIVO CONCRETIZADO**: publicada a Lei n.º 63/2023, de 16 de novembro, retificada com a Declaração de Retificação n.º 1-F/2024, de 15 de janeiro;
- o **definir o financiamento de projetos contemplados nos planos de cogestão como um objetivo estratégico** – **OBJETIVO CONCRETIZADO**: 2,1 M€ forma alocados em 2023 pelo Fundo Ambiental para “Apoio a projetos previstos em planos de cogestão de áreas protegidas”.
- **Até março de 2024, não foi possível concluir integralmente** o definido para a **2ª fase de consolidação deste modelo**, que estava concebida para ser concretizada até final de 2024.



- Considera-se que o Grupo de Trabalho teve um papel muito relevante na implementação do modelo de cogestão nas áreas protegidas de âmbito nacional, na medida em que:
 - procedeu ao acompanhamento nacional e regional dessa mesma implementação,
 - contribuiu ativamente para a harmonização de procedimentos para uniformizar a implementação do modelo a nível nacional,
 - constituiu-se como um espaço de discussão, reflexão e concertação de soluções para questões comuns;
 - permitiu uma maior proximidade entre os decisores políticos e os territórios.

B) RECOMENDAÇÕES

As **recomendações** para dar continuidade à implementação do modelo de cogestão, ponderadas pelo Grupo de Trabalho que acompanha este projeto a nível regional e nacional, são as seguintes:

- **Proceder à conclusão efetiva da 2ª fase de consolidação deste modelo, dedicada à adoção de uma nova estratégia focada no desenvolvimento e na execução do modelo de cogestão**, até ao final de 2024, cumprindo os seguintes objetivos ainda em falta:
 - **acompanhar e concluir o “Projeto de promoção da cogestão de áreas protegidas de âmbito nacional”**, financiado pelo Fundo Ambiental, até final de 2024, recomendando-se que:
 - a. se acompanhe e conclua a execução dos apoios referentes à “Dinamização do modelo de cogestão em 25 áreas protegidas de âmbito nacional” e da “Formação e capacitação de recursos humanos alocados à dinamização do modelo de cogestão em áreas protegidas de âmbito nacional”;
 - b. se execute ainda o apoio no âmbito da “Dinamização do modelo de cogestão em monumentos naturais de âmbito nacional”.
 - **robustecer a prática de execução do modelo de cogestão**, recomendando-se que:
 - a. se alterem os regulamentos das comissões de cogestão face à alteração das comissões de cogestão constituídas;
 - b. se apresentem os resultados referentes ao conjunto mínimo obrigatório de 21 indicadores de realização a considerar nos planos de cogestão (Portaria n.º 67/2021, de 17 de março);
 - c. se aprovelem os planos de cogestão em **todas** as áreas protegidas em cogestão;
 - d. se incentive a consulta dos conselhos estratégicos e se garanta a sua apreciação sobre os instrumentos de gestão das áreas protegidas;

- e. se promovam diligências com vista à adesão ao modelo de cogestão nas seguintes áreas protegidas de âmbito nacional:
- Parque Natural de Sintra-Cascais, Parque Natural da Arrábida, Reserva Natural do Estuário do Sado, convocando para esse efeito os respetivos conselhos estratégicos;
 - Monumento Natural de Portas de Rodão, Monumento Natural do Cabo Mondego, Monumento Natural de Carenque e Monumento Natural da Pedreira do Avelino, estabelecendo contactos com os municípios que integram estas áreas protegidas;
 - Parque Natural Marinho do Recife do Algarve — Pedra do Valado, estabelecendo contactos com os municípios que integram esta área protegida.
- **Aprovar a constituição e o funcionamento de um “Grupo de Trabalho de Acompanhamento da Cogestão das Áreas Protegidas de Âmbito Nacional”**, conforme discriminado no capítulo **“PROPOSTAS DE AJUSTAMENTO AO MODELO DE COGESTÃO EM VIGOR”**, propondo-se que na sua composição se integrem representantes das áreas governativas da conservação da natureza e da administração local, bem como representantes do ICNF, I.P, das CCDR territorialmente competentes e da Confederação Portuguesa das Associações de Defesa do Ambiente, e possam ser convidadas outras entidades, como, por exemplo, o Turismo de Portugal, I.P.
 - **Proceder a novas alterações ao Decreto-Lei n.º 116/2019, de 21 de agosto**, na sua redação atual, nomeadamente no sentido de harmonizá-lo com a nova realidade de participação das CCDR nas comissões de cogestão e de adaptar este diploma às recomendações propostas pelo Grupo de Trabalho, conforme discriminado no capítulo **“PROPOSTAS DE AJUSTAMENTO AO MODELO DE COGESTÃO EM VIGOR”**.
 - **Relativamente ao Fundo Ambiental:**
 - o acompanhar a execução de todos os protocolos incluídos no “Projeto de promoção da cogestão de áreas protegidas de âmbito nacional”, a concluir até final de 2024;
 - o acompanhar a execução de todos projetos ainda em execução no âmbito do aviso “Melhoria das condições de visitaçao em áreas protegidas de âmbito nacional em cogestão, a concluir até julho de 2024;
 - o acompanhar a execução de todos projetos a execução no âmbito do apoio de 2023 para projetos previstos em planos de cogestão, a concluir até final de 2025;
 - o verificar a execução no terreno dos apoios dados no âmbito da cogestão de áreas protegidas de âmbito nacional, robustecendo a equipa alocada a esse projeto;
 - o garantir a sua presença no novo Grupo de Trabalho que se propõe que seja constituído.
 - **Relativamente ao ICNF, I.P.:**
 - o acompanhar e concluir a Ação 3 “Formação e capacitação de recursos humanos alocados à dinamização do modelo de cogestão em áreas protegidas de âmbito nacional”, incluindo as ações



- previstas no aditamento: Jogo-Quiz sobre as Áreas Protegidas (distribuição); Manual de formação (o essencial de cada um dos 12 módulos da formação); Benchmarking - Visita de estudo a uma área protegida internacional; Produção de 26 *roll-up*; Elaboração de brochura (digital e papel) para comunicar o Plano de Cogestão (16 páginas por área protegida); Preparação de documentário de 5/10 minutos para apresentação no congresso;
- manter devidamente atualizado o *microsite* existente na página do ICNF, I.P. - <https://www.icnf.pt/cogestao> - dedicado à cogestão para promoção, sensibilização e comunicação das áreas protegidas de âmbito nacional;
 - atualizar as duas brochuras específicas para cada área protegida em cogestão face à publicação da Lei n.º 63/2023, de 16 de novembro;
 - garantir a sua presença e representatividade a nível nacional no novo Grupo de Trabalho que se propõe que seja constituído.
- **Proceder à definição de uma 3ª fase para este modelo, uma fase de transição, quer por força da integração das CCDR territorialmente competentes nas comissões de cogestão, quer face à conclusão do “Projeto de promoção da cogestão de áreas protegidas de âmbito nacional”, no final de 2024.**

Nesta fase, **considera-se fundamental:**

- **definir uma solução para a coordenação da estrutura de apoio da comissão de cogestão**, que, no regime em vigor, ainda compete ao ICNF, ponderando-se o proposto no capítulo **“PROPOSTAS DE AJUSTAMENTO AO MODELO DE COGESTÃO EM VIGOR”**, ou seja, que caberá essa decisão à comissão de cogestão – *“No exercício das suas funções a comissão de cogestão é coadjuvada por uma estrutura de apoio constituída pelos técnicos designados para o efeito por cada uma das entidades nela representadas e coordenada pelo responsável que a comissão de cogestão designe para o efeito”*.
- **encontrar uma solução para garantir a continuidade da contratação dos técnicos dedicados em exclusividade à promoção, desenvolvimento e execução do modelo de cogestão (“cogestores”)**, que estão indicados no **Quadro 1**, do capítulo **“PONTO DE SITUAÇÃO”**, contratação essa que cessa no final de dezembro de 2024;
- **garantir a renovação atempada dos despachos das comissões de cogestão constituídas**, que têm mandatos de 4 anos (o 1º é o Parque Natural da Serra de São Mamede, que termina em 20 de dezembro de 2024), com o apoio da Confederação Portuguesa das Associações de Defesa do Ambiente e incentivando a integração de algumas melhorias no processo de designação de representantes das organizações não-governamentais para garantir uma melhor representatividade dos representantes designados;
- **garantir uma estratégia de financiamento “multifundos” de projetos contemplados nos planos de cogestão;**



- **dar continuidade à formação e capacitação de recursos humanos alocados ao modelo de cogestão de áreas protegidas de âmbito nacional**, considerando o seguinte:
 - a. o alargamento a todos os recursos humanos envolvidos na implementação deste modelo, com enfoque nos alocados às CCDR territorialmente competentes;
 - b. a revisão e a integração de novos temas no âmbito da nova formação e capacitação, tais como: inovação estratégica, turismo sustentável e responsável, marketing e comunicação, valorização turística do património natural (bio e geodiversidade), circuitos e rotas, interpretação do território, capacidade de carga e códigos de conduta em áreas protegidas, turismo em territórios de baixa densidade, gestão de conflitos, dinamização de sessões públicas, diplomacia, entre outros.
- **Proceder à divulgação deste documento às seguintes entidades:**
 - Gabinete do Ministro do Ambiente e da Ação Climática (GMAAC);
 - Gabinete do Secretário de Estado da Conservação da Natureza e Florestas (GSECNF);
 - Gabinete da Ministra da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (GMCTES);
 - Gabinete do Secretário de Estado da Administração Local e Ordenamento do Território (GSEALOT);
 - ICNF, I.P.;
 - Fundo Ambiental;
 - Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional;
 - Associação Nacional de Municípios Portugueses;
 - Confederação Portuguesa das Associações de Defesa do Ambiente;
 - Conselho Nacional do Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável.
- Por via dos elementos integrantes no Grupo de Trabalho, **proceder à divulgação deste documento:**
 - aos técnicos dedicados em exclusividade à promoção, desenvolvimento e execução do modelo de cogestão em áreas protegidas de âmbito nacional;
 - às comissões de cogestão;
 - aos conselhos estratégicos;
 - às comunidades intermunicipais abrangidas pelas áreas protegidas de âmbito nacional.

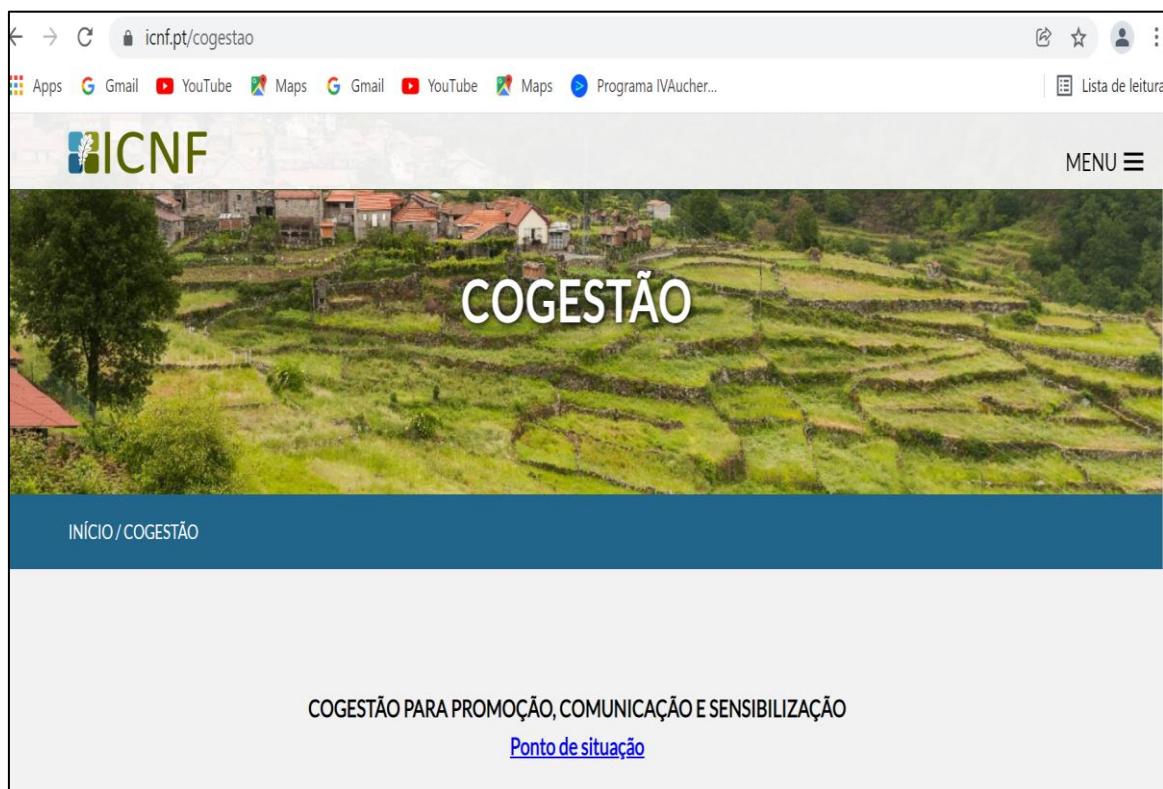
IV. TRABALHO REALIZADO ENTRE 2022 E 2024

Entre março de 2022 e março de 2024 foi realizado o seguinte trabalho no âmbito da cogestão das áreas protegidas de âmbito nacional:

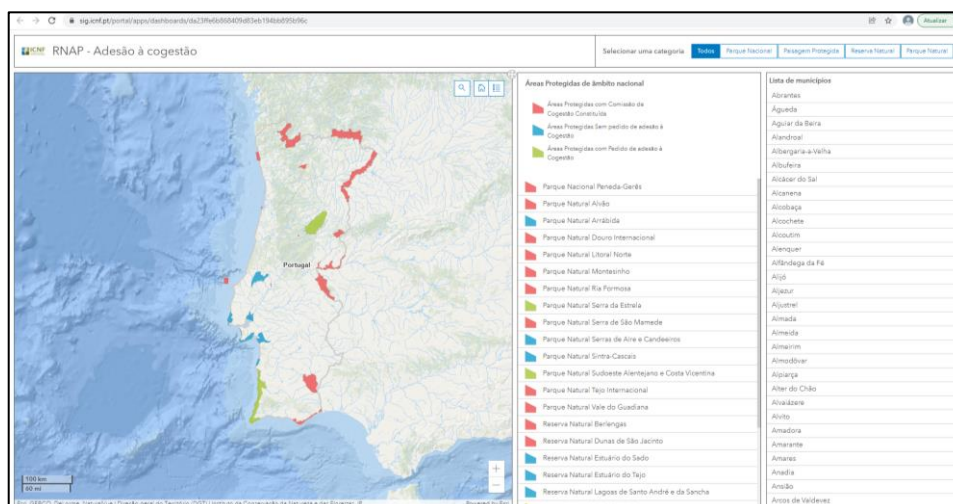
- Manteve-se em funcionamento o Grupo de Trabalho, integrando elementos do GSECNF (que coordenou), do ICNF, I.P., nomeadamente técnicos dos seus órgãos centrais e os 5 responsáveis regionais pela cogestão (Norte, Centro, Lisboa e Vale do Tejo, Alentejo e Algarve) e do Fundo Ambiental. A composição do Grupo de Trabalho consta do **Anexo 3**. Este Grupo de Trabalho continuou a reunir com muita regularidade, conforme discriminado no **Anexo 4**, onde fez o ponto de situação, a nível regional e nacional, referente à implementação do modelo de cogestão nas áreas protegidas de âmbito nacional. Os Diretores Regionais do ICNF, I.P., participaram semestralmente nas reuniões do Grupo de Trabalho (a 21 de julho de 2022, a 11 de janeiro de 2023, a 5 de julho de 2023 e a 13 de dezembro de 2023). O Grupo de Trabalho promoveu ainda diversas reuniões dedicadas à análise das propostas de planos de cogestão, conforme consta também do **Anexo 4**.
- Foram promovidas as diligências necessárias à constituição das diversas comissões de cogestão.
- Foram promovidas diversas interações no âmbito do “Projeto de promoção cogestão em áreas protegidas de âmbito nacional”, a saber:
 - com os 53 municípios com territórios integrados em áreas protegidas de âmbito nacional já em cogestão (num total de 73, com a criação do Parque Natural Marinho do Recife do Algarve — Pedra do Valado);
 - com o ICNF, I.P., por via do funcionamento do Grupo de Trabalho com vista à promoção da cogestão em áreas protegidas de âmbito nacional;
 - com o Fundo Ambiental, que apoiou financeiramente este projeto e também integrou o Grupo de Trabalho atrás referido;
 - com a Confederação Portuguesa das Associações de Defesa do Ambiente, na Sessão Técnica sobre o Estado da Cogestão das Áreas Protegidas de Portugal Continental;
 - com o Gabinete da Ministra da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, por via do Gabinete do Ministro do Ambiente e da Ação Climática, para determinação e alteração da composição das comissões de cogestão;
 - com o Gabinete do Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território e da Secretária de Estado do Desenvolvimento Regional, para apoio referente ao ponto de situação do processo, no primeiro caso, e à designação dos representantes da CCDRs

territorialmente competentes para integrar a composição das comissões de cogestão já constituídas, no segundo;

- o com a rede de “cogestores” - técnicos dedicados em exclusividade à promoção, desenvolvimento e execução do modelo de cogestão, contratados com o apoio do Fundo Ambiental.
- Foi melhorado, mantido e devidamente atualizado o *microsite* existente na página do ICNF, I.P. - <https://www.icnf.pt/cogestao> - dedicado à cogestão para promoção, sensibilização e comunicação das áreas protegidas de âmbito nacional. Este *microsite* apresenta informação atualizada para cada uma das **23 áreas protegidas em cogestão**, nomeadamente: informação sobre a área protegida; pedido de adesão à cogestão; composição da comissão de cogestão e respetivo despacho; regulamento de funcionamento da comissão de cogestão; instrumentos de gestão. Apresenta ainda os seguintes separadores: “Ponto de Situação”; Enquadramento” e “Formação e capacitação”.

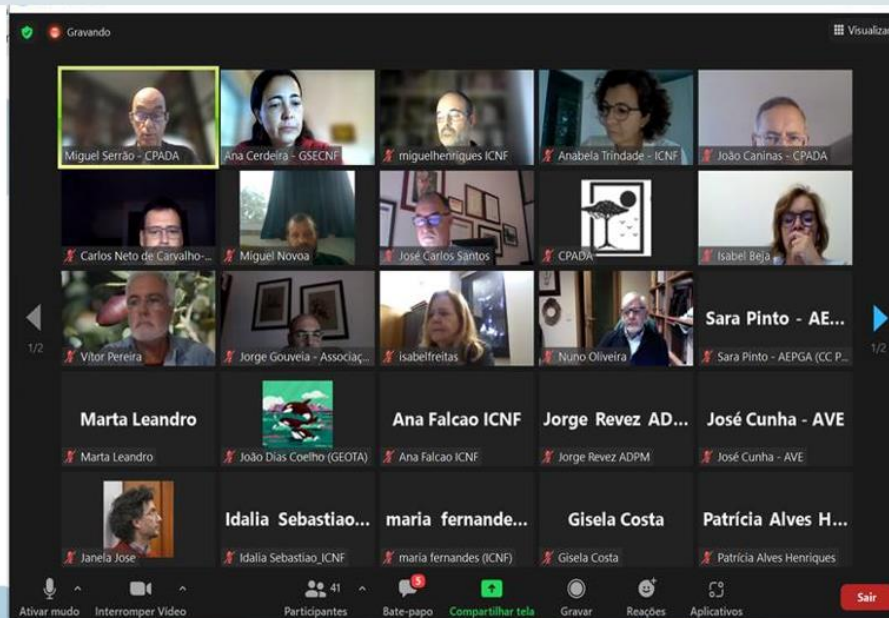


- Foi mantido em funcionamento pelo ICNF, I.P., o **mapa interativo** que permite a visualização da dispersão geográfica das áreas protegidas de âmbito nacional que se encontram em cogestão (RNAP-Cogestão-Aplicação).



- Em 31 de outubro de 2022 foi realizada, pela Confederação Portuguesa das Associações de Defesa do Ambiente, uma Sessão Técnica sobre o Estado da Cogestão das Áreas Protegidas de Portugal Continental, com a colaboração do Gabinete do Secretário de Estado da Conservação da Natureza e Florestas e do ICNF, I.P., contendo no Anexo 5 alguma informação sobre a mesma (programa, mensagem do Grupo de Trabalho, recomendações e nota de agradecimento).

Sessão com CPADA a 31.10.2022



Sessão Técnica online (31 de outubro de 2022)

- Em novembro de 2023 foi aprovada a Lei n.º 63/2023, de 16 de novembro, que revê o modelo de cogestão de áreas protegidas, para melhorar a sua eficácia e garantir maior responsabilização, procedendo à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 116/2019, de 21 de agosto, prevendo a criação do cargo de diretor de área protegida. A mesma foi retificada pela Declaração de Retificação n.º 1-



F/2024, de 15 de janeiro. Existiram diversas interações com a Comissão de Ambiente da Assembleia da República, no âmbito da aprovação da Lei n.º 63/2023, de 16 de novembro. Esta lei contempla:

- a possibilidade das áreas protegidas de âmbito regional ou local poderem, sob proposta dos municípios que as integram, adotarem o modelo de cogestão, nos termos a regulamentar por portaria conjunta dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da conservação da natureza e da administração local, devendo neste caso ser consideradas preferencialmente para efeitos de integração na RNAP;
- a possibilidade de, pelo menos, 50% dos municípios abrangidos por uma área protegida de âmbito nacional, que perfaçam mais do que 50% do total do respetivo território, proporem junto do ICNF, a adoção do modelo de cogestão, após emissão de parecer prévio favorável do respetivo conselho estratégico;
- para o caso dos monumentos naturais que não estejam integrados em áreas protegidas de âmbito nacional, as entidades envolvidas na cogestão da área protegida são a comissão de cogestão e o respetivo presidente;
- alterações ao nível da composição da comissão de cogestão:
 - que passa a contemplar um representante da CCDR territorialmente competente;
 - que passa a contemplar um representante das associações de pesca local, apenas no caso de se tratar de uma área marinha protegida;
 - que, no caso do ICNF, o seu representante é indicado através do diretor regional territorialmente competente em função da área protegida ou do diretor da área protegida, quando tal seja aplicável e de acordo com o previsto em portaria que aprova os estatutos deste Instituto;
- a previsão da alteração da Portaria n.º 166/2019, de 29 de maio, que aprova os estatutos do ICNF, I.P., prevendo a criação do cargo de diretor de área protegida, no prazo de 120 dias a contar da publicação desta lei.
- Em 2024, a transferência e a partilha de atribuições e competências para as CCDR na área da cogestão de áreas protegidas traduziu-se na transferência de 8 trabalhadores do ICNF, I.P., para os serviços das CCDR, tendo ido 5 trabalhadores para a CCDR Centro, 1 trabalhadora para a CCDR LVT e 2 trabalhadoras para a CCDR Alentejo. Acresceu ainda a transferência do material informático que acompanha estes trabalhadores, ou o correspondente valor para aquisição de bens e serviços.
- Em março de 2024 foram elaborados e/ou atualizados **6 Guias** de apoio à implementação do modelo de cogestão em áreas protegidas de âmbito nacional (disponíveis em <https://www.icnf.pt/cogestao>), a saber:
 - **Plano de cogestão: orientações para a sua elaboração** (05 / 03 / 2024 – versão 2);



- **Plano de cogestão: da proposta à publicação – passos e boas práticas** (05 / 03 / 2024 – versão 2);
 - **Relatório da consulta pública da proposta de plano de cogestão** (05 / 03 / 2024 – versão 1);
 - **Instrumentos de gestão** (05 / 03 / 2024 – versão 0);
 - **Sinalização na Rede Nacional de Áreas Protegidas** (05 / 03 / 2024 – versão 0);
 - **Recomendação de uniformização de logótipos nas áreas protegidas de âmbito nacional em cogestão** (05 / 03 / 2024 – versão 0).
- Em março de 2024 foi também atualizada pelo ICNF a brochura informativa sobre a cogestão das áreas protegidas de âmbito nacional, com informação base aplicável a todas elas (disponível em <https://www.icnf.pt/cogestao>), que consta do **Anexo 6**. Existindo duas brochuras específicas para cada área protegida em cogestão (uma brochura digital e uma brochura em tríptico para impressão) (disponíveis na página do ICNF - <https://www.icnf.pt/cogestao>), as mesmas carecem de atualização face à publicação da Lei n.º 63/2023, de 16 de novembro.
 - Em março de 2024 foi publicado o Despacho n.º 2971/2024, de 20 de março, que altera todos os despachos que determinam a composição de vinte e duas comissões de cogestão de áreas protegidas de âmbito nacional, face ao estabelecido na Lei n.º 63/2023, de 16 de novembro, na sua atual redação.

V. PONTO DE SITUAÇÃO

O **ponto de situação** referente à implementação do modelo de cogestão nas áreas protegidas de âmbito nacional, desde a publicação do Decreto-Lei n.º 116/2019, de 21 de agosto, até março de 2024, bem como do “Projeto de promoção da cogestão de áreas protegidas de âmbito nacional” apresenta-se seguidamente. Apresentam-se ainda os **investimentos** alocados à cogestão nas áreas protegidas de âmbito nacional e os **NÚMEROS DA COGESTÃO**.

A) MODELO DE COGESTÃO NAS ÁREAS PROTEGIDAS DE ÂMBITO NACIONAL

O ponto de situação da implementação do modelo de cogestão nas áreas protegidas de âmbito nacional em fevereiro de 2022 era o que se representa esquematicamente na **Figura 1**. Na presente data, este ponto de situação já é o que consta na **Figura 2**.

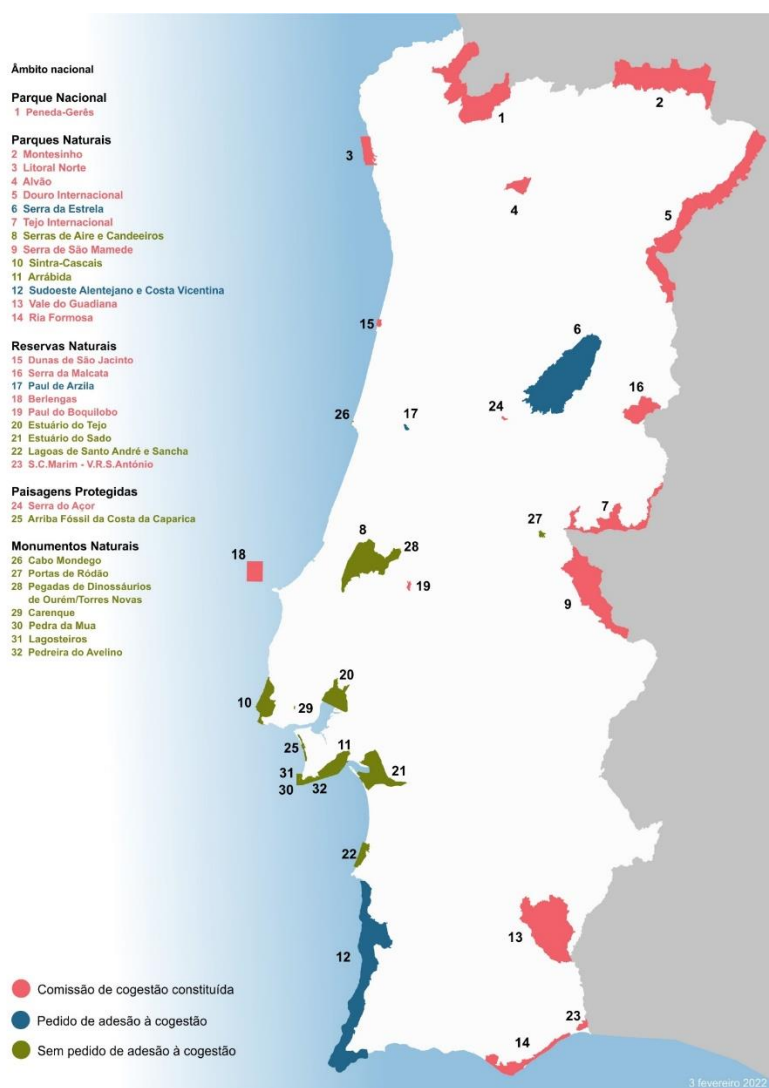


Figura 1: Ponto de situação da implementação do modelo de cogestão das áreas protegidas de âmbito nacional (fevereiro de 2022)

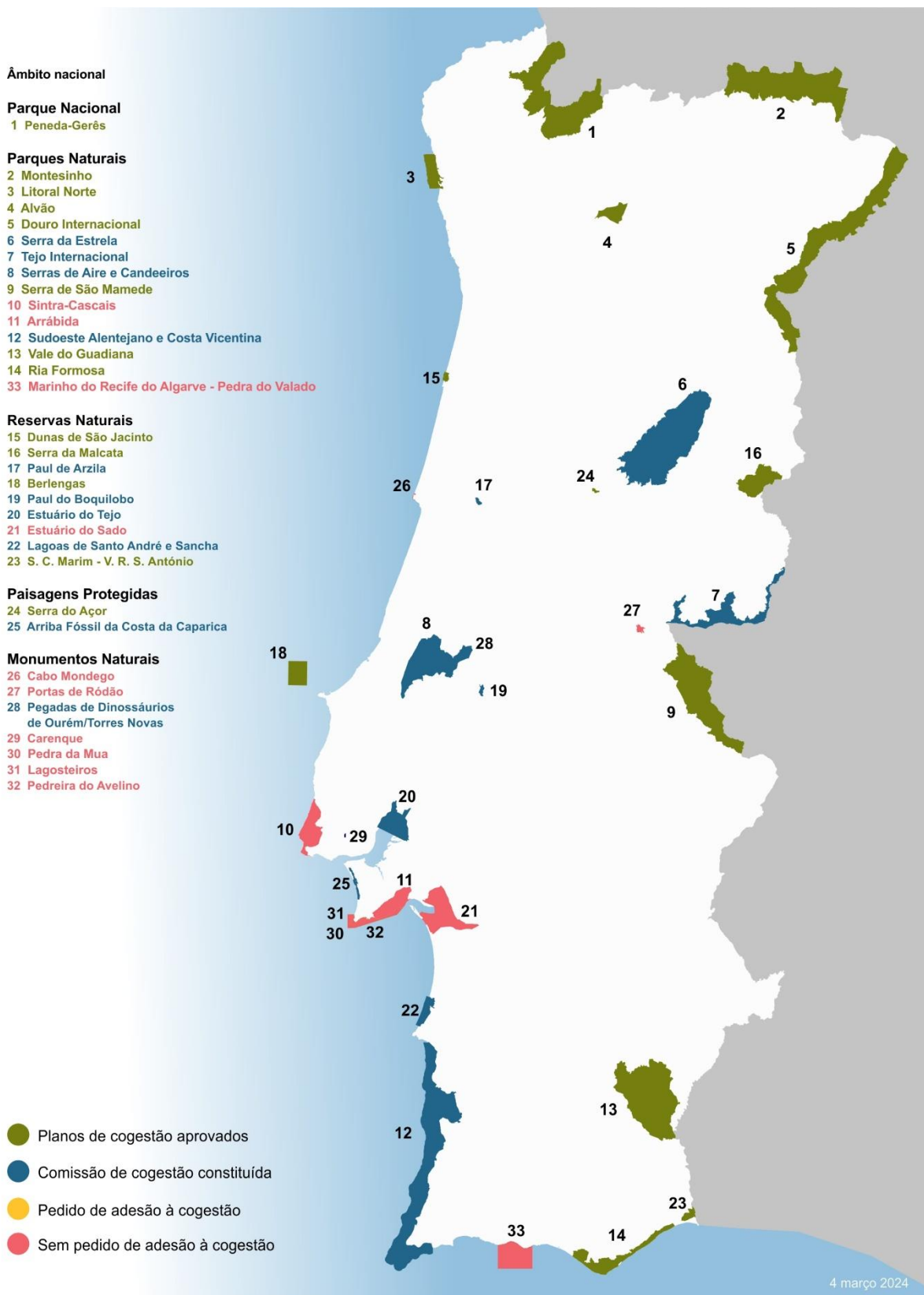


Figura 2: Ponto de situação da implementação do modelo de cogestão das áreas protegidas de âmbito nacional (março de 2024)

Em síntese, o **ponto de situação da implementação do modelo de cogestão das áreas protegidas de âmbito nacional é o seguinte:**

- **23 áreas protegidas** com pedido de **adesão à cogestão**:
 1. Reserva Natural das Dunas de São Jacinto (pedido a 9 de março de 2020);
 2. Parque Natural da Serra de São Mamede (pedido a 3 de julho de 2020);
 3. Parque Natural do Litoral Norte (pedido a 28 de julho 3 de setembro de 2020);
 4. Reserva Natural das Berlengas (pedido a de 31 de julho de 2020);
 5. Parque Natural do Alvão (pedido a 17 de setembro de 2020);
 6. Parque Nacional da Peneda-Gerês (pedido a 9 de outubro de 2020);
 7. Parque Natural do Douro Internacional (pedido a 18 de dezembro de 2020);
 8. Parque Natural de Montesinho (pedido a 23 de dezembro de 2020);
 9. Paisagem Protegida da Serra do Açor (pedido a 19 de fevereiro de 2021);
 10. Reserva Natural da Serra da Malcata (pedido a 9 de abril de 2021);
 11. Reserva Natural do Paul do Boquilobo (pedido a 16 de abril de 2021);
 12. Parque Natural da Ria Formosa (pedido a 7 de maio de 2021);
 13. Reserva Natural do Sapal de Castro Marim e Vila Real de Santo António (pedido a 7 de maio de 2021);
 14. Parque Natural do Vale do Guadiana (pedido de Mértola a 23 de dezembro de 2020; pedido de Serpa a 21 de junho de 2021);
 15. Parque Natural do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina (pedido recebido a 11 de agosto de 2021);
 16. Parque Natural do Tejo Internacional (pedido a 7 de dezembro de 2021);
 17. Parque Natural da Serra da Estrela (pedido a 17 de dezembro de 2021);
 18. Reserva Natural do Paul de Arzila (pedido a 21 de dezembro de 2021);
 19. Reserva Natural do Estuário do Tejo (pedido a 30 de agosto de 2022);
 20. Reserva Natural das Lagoas de Santo André e da Sancha (pedido de Santiago do Cacém a 15 de maio de 2021; pedido de Sines a 7 de outubro de 2022);
 21. Paisagem Protegida da Arriba Fóssil da Costa da Caparica (pedido de Almada a 7 de outubro de 2022; pedido de Sesimbra a 24 de outubro de 2022);



22. Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros (pedido com data de 20 de dezembro de 2022, mas com última assinatura a 19 de janeiro de 2023);
 23. Monumento Natural das Pegadas de Dinossáurios de Ourém/Torres Novas, integrado no Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros (pedido com data de 20 de dezembro de 2022, mas com última assinatura a 19 de janeiro de 2023).
- **10 áreas protegidas sem avanços efetivos em matéria de adesão à cogestão:** Parque Natural de Sintra-Cascais, Parque Natural da Arrábida, Reserva Natural do Estuário do Sado, 6 monumentos naturais sem avanços na cogestão e Parque Natural Marinho do Recife do Algarve — Pedra do Valado.
 - **22 comissões de cogestão constituídas:**
 1. Parque Natural da Serra de São Mamede (Despacho n.º 12612/2020, de 28 de dezembro, na sua atual redação);
 2. Parque Nacional da Peneda-Gerês (Despacho n.º 3022/2021, de 19 de março, na sua atual redação);
 3. Parque Natural do Litoral Norte (Despacho n.º 3023/2021, de 19 de março, na sua atual redação);
 4. Parque Natural do Alvão (Despacho n.º 3025/2021, de 19 de março, na sua atual redação);
 5. Reserva Natural das Dunas de São Jacinto (Despacho n.º 3024/2021, de 19 de março, na sua atual redação);
 6. Reserva Natural das Berlengas (Despacho n.º 4430/2021, de 30 de abril, na sua atual redação);
 7. Paisagem Protegida da Serra do Açor (Despacho n.º 4431/2021, de 30 de abril, na sua atual redação);
 8. Reserva Natural da Serra da Malcata (Despacho n.º 4671/2021, de 7 de maio, e Declaração de Retificação n.º 408/2021, de 1 de junho, na sua atual redação);
 9. Parque Natural do Douro Internacional (Despacho n.º 7065/2021, de 16 de junho, na sua atual redação);
 10. Parque Natural do Vale do Guadiana (Despacho n.º 7066/2021, de 16 de junho, na sua atual redação);
 11. Reserva Natural do Paul do Boquilobo (Despacho n.º 9329/2021, de 22 de setembro, na sua atual redação);
 12. Parque Natural da Ria Formosa (Despacho n.º 12097/2021, de 13 de dezembro, na sua atual redação);

13. Reserva Natural do Sapal de Castro Marim e Vila Real de Santo António (Despacho n.º 12098/2021, de 13 de dezembro, na sua atual redação);
14. Parque Natural de Montesinho (Despacho n.º 495/2022, de 13 de janeiro, na sua atual redação);
15. Parque Natural do Tejo Internacional (Despacho n.º 1423/2022, de 3 de fevereiro, na sua atual redação);
16. Parque Natural do Sudoeste Alentejano e da Costa Vicentina (Despacho n.º 9585/2022, de 4 de agosto, e Declaração de Retificação n.º 719/2022, de 17 de agosto, na sua atual redação);
17. Parque Natural da Serra da Estrela (Despacho n.º 11139/2022, de 15 de setembro, na sua atual redação);
18. Reserva Natural do Paul de Arzila (Despacho n.º 12610/2022, de 28 de outubro, na sua atual redação);
19. Reserva Natural das Lagoas de Santo André e da Sancha (Despacho n.º 2676/2023, de 27 de fevereiro, na sua atual redação);
20. Reserva Natural do Estuário do Tejo (Despacho n.º 3924/2023, de 29 de março, na sua atual redação);
21. Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros, que integra o Monumento Natural das Pegadas de Dinossáurios de Ourém/Torres Novas (Despacho n.º 5123/2023, de 3 de maio, na sua atual redação);
22. Paisagem Protegida da Arriba Fóssil da Costa da Caparica (Despacho n.º 7996/2023, de 3 de agosto, na sua atual redação).

- **13 planos de cogestão aprovados:**

1. Reserva Natural da Serra da Malcata (dezembro de 2022);
2. Parque Nacional da Peneda Gerês (janeiro de 2023);
3. Reserva Natural das Dunas de São Jacinto (maio de 2023);
4. Parque Natural do Litoral Norte (junho de 2023);
5. Parque Natural do Alvão (junho de 2023);
6. Paisagem Protegida da Serra do Açor (junho de 2023);
7. Parque Natural do Vale do Guadiana (julho de 2023);
8. Parque Natural do Douro Internacional (julho de 2023);
9. Parque Natural de Montesinho (julho de 2023);
10. Reserva Natural do Sapal de Castro Marim e Vila Real de Santo António (novembro de 2023);
11. Parque Natural da Serra de São Mamede (dezembro de 2023);

12. Reserva Natural das Berlengas (dezembro de 2023);
13. Parque Natural da Ria Formosa (janeiro de 2024);
14. Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros, que integra o Monumento Natural das Pegadas de Dinossáurios de Ourém/Torres Novas (ainda por aprovar em conselho estratégico);
15. Parque Natural da Serra da Estrela (a iniciar a consulta pública).

B) «PROJETO DE PROMOÇÃO DA COGESTÃO EM ÁREAS PROTEGIDAS DE ÂMBITO NACIONAL»

Ação 1 — Dinamização do modelo de cogestão em 25 áreas protegidas de âmbito nacional: parque nacional, parques naturais, reservas naturais, paisagens protegidas

Este apoio dedicado à “Dinamização do modelo de cogestão em 25 áreas protegidas de âmbito nacional” foi disponibilizado pelo Fundo Ambiental à medida que se efetivou a adesão ao modelo de cogestão pelos municípios que integram estas áreas protegidas de âmbito nacional.

O ponto de situação deste apoio é o seguinte e conforme sintetizado no Quadro 1:

- 23 áreas protegidas de âmbito nacional (em 25 + 1 monumento natural), apoiadas por via da assinatura de 22 protocolos concretizada entre os respetivos beneficiários, o Fundo Ambiental e o ICNF, I.P., a que acresce o aditamento de 11 desses protocolos até dezembro de 2024;
- 21 técnicos contratados (em 22 protocolos), garantindo-se o apoio técnico e operacional dedicado em exclusividade à promoção, desenvolvimento e execução do modelo de cogestão até dezembro de 2024, e 2 técnicos ainda por indicar.

Quadro 1: Ponto de situação do apoio dedicado à “Dinamização do modelo de cogestão em 25 áreas protegidas de âmbito nacional”

(março de 2024)

Áreas Protegidas em cogestão – data de assinatura de protocolo	Técnico contratado
1. Parque Natural da Serra de São Mamede (3 de julho de 2020, com aditamento a 29 de fevereiro de 2024)	Técnica Ana Cláudia Valadas (turismo) – aclvaladas@gmail.com
2. Reserva Natural das Dunas de São Jacinto (28 de agosto de 2020, com aditamento a 25 de outubro de 2023)	Técnica Diana Valente - dvalente@cm-aveiro.pt
3. Parque Natural do Litoral Norte (3 de setembro de 2020, com aditamento a 10 de outubro de 2023)	Técnico Vasco Ferreira - vasco@hotmail.com
4. Reserva Natural das Berlengas (10 de setembro de 2020, com aditamento a 7 de março de 2024)	Técnico substituto por indicar

5. Parque Natural do Alvão (25 de setembro de 2020, com aditamento a 15 de outubro de 2023)	Técnico André Brito - andre.brito@cm-vilareal.pt
6. Parque Nacional da Peneda-Gerês (11 de outubro de 2020, com aditamento a 6 de outubro de 2023)	Equipa Sónia Almeida - sonia.almeida@adere-pg.pt; Carla Rodrigues - carla.rodrigues@adere-pg.pt
7. Paisagem Protegida da Serra do Açor (26 de abril de 2021, com aditamento a 28 de novembro de 2023)	Técnico Joaquim Gonçalves - joaquim@gmail.com
8. Parque Natural da Ria Formosa (7 de maio de 2021)	Técnica Susana Marreiros - smarreiros@amal.pt
9. Reserva Natural do Sapal de Castro Marim e Vila Real de Santo António (7 de maio de 2021, com aditamento a 23 de janeiro de 2024)	Técnica Vanda Silva - vsilva@amal.pt
10. Parque Natural do Douro Internacional (8 de maio de 2021, com aditamento a 14 de outubro de 2023)	Técnica Carla Lousão - carla.cogestaopndi@amdourosuperior.pt
11. Reserva Natural da Malcata (4 de junho de 2021, com aditamento a 24 de outubro de 2023)	Técnica Sara Nunes - sara.nunes@cm-penamacor.pt
12. Natural de Montesinho (9 de junho de 2021, com aditamento a 16 de janeiro de 2024)	Técnica Márcia Moreno - marcia.moreno@cm-braganca.pt
13. Reserva Natural do Paul do Boquilobo (22 de julho de 2021)	Técnico Marco Cardoso Pires - marco.cardoso@ongatejo.pt
14. Parque Natural do Vale do Guadiana (10 de dezembro de 2021)	Técnica Patrícia Rolha - patriciarolha@cm-mertola.pt
15. Parque Natural do Tejo Internacional (23 de dezembro de 2021)	Técnica Andreia Filipa Farias - cogestao.pnti@cm-castelobranco.pt
16. Parque Natural da Serra da Estrela (23 de dezembro de 2021)	Técnico Lucas César - lucascezar@geoparkestrela.pt
17. Reserva Natural do Paul de Arzila (23 de dezembro de 2021)	Técnico Carlos Fonseca - carlos.fonseca@cm-coimbra.pt
18. Parque Natural do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina (13 de abril de 2022)	Técnica Vera Correia - vera.correia@cm-odemira.pt
19. Reserva Natural do Estuário do Tejo (6 de dezembro de 2022)	Técnica Beatriz Morais (bióloga) - beatrizcaiolorais@gmail.com
20. Reserva Natural das Lagoas de Santo André e da Sancha (18 de maio de 2023)	Técnico por indicar
21. Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros (26 de maio de 2023) + Monumento Natural das Pegadas de Dinossáurios de Ourém/Torres Novas (26 de maio de 2023)	Técnico Óscar Pires - oscarpires@gmail.com
22. Paisagem Protegida da Arriba Fóssil da Costa da Caparica (31 de maio de 2023)	Técnico Felipe Oliveira - faholiveira@cma.m-almada.pt

- Ação 2 — Dinamização do modelo de cogestão em áreas protegidas de âmbito nacional: monumentos naturais**

Em fevereiro de 2022, foi elaborada minuta de protocolo com os termos deste apoio, sem que houvesse a sua validação final pelo ICNF, I.P. e a sua posterior assinatura. Ou seja, **não houve progressos e concretizações relativamente a este apoio.**

- **Ação 3 — Formação e capacitação de recursos humanos alocados ao modelo de cogestão nas 32 áreas protegidas de âmbito nacional**

O protocolo entre o Fundo Ambiental e o ICNF, I.P., com os termos deste apoio, foi assinado a 27 de dezembro de 2021.

Foi assinada uma 1.ª adenda a este protocolo, em 25 de março de 2022, com prazo até setembro de 2024, e posteriormente um 2.º aditamento foi assinado em 3 de agosto de 2022, com prazo máximo até final de dezembro de 2022. O ICNF, I.P., contratou a empresa *XZ Consultores* para a concretização desta ação (contratação no valor de 71.000€ + IVA).

O ponto de situação deste apoio é o seguinte:

- sessão de lançamento desta ação realizada em Castelo Branco:



Sessão de lançamento (28 de novembro de 2023)

- 256 horas de formação ministradas para um total previsto de 304 horas, por 10 formadores distintos e com a participação alargada a 60 formandos; nas horas de formação inclui-se a realização de 7 módulos presenciais, ilustrados nas fotos seguintes:



Módulo presencial em Santo André (18 e 19 de janeiro de 2023)



Módulo presencial em Arganil (22 e 23 fevereiro de 2023)



Módulo presencial em Castro Marim (29 e 30 de março de 2023)



Módulo presencial na Golegã (17 e 18 de maio de 2023)



Módulo presencial extra em Rio Maior (setembro de 2023)



Módulo presencial nas Dunas de São Jacinto (24 e 25 de janeiro de 2024)



Módulo presencial em São Mamede (28 e 29 de fevereiro de 2024)

- 1 visita de estudo prevista para abril de 2024 e 1 seminário final a realizar em 24 de maio de 2024.

C) INVESTIMENTOS ALOCADOS À COGESTÃO EM ÁREAS PROTEGIDAS DE ÂMBITO NACIONAL

Foram alocados diretamente 8,99 M€ à cogestão em áreas protegidas de âmbito nacional, distribuídos da seguinte forma:



- **2,89 M€** para promoção da cogestão em áreas protegidas de âmbito nacional (2019-2024)

A taxa de execução financeira dos 23 protocolos assinados com o Fundo Ambiental é de 53%, à data de 31 de dezembro de 2023, conforme discriminado no **Anexo 7**.

- **4 M€** alocados em 2022 ao Aviso do Fundo Ambiental, referente a “Melhoria das condições de visitação em áreas protegidas de âmbito nacional em cogestão”, direcionado às áreas protegidas de âmbito nacional com comissões de cogestão já constituídas, com uma dotação máxima de 150 mil euros por candidatura

Existem 29 projetos contratados com o Fundo Ambiental, dos quais 2 estão concluídos e os restantes estão em execução até julho de 2024, por via da Portaria n.º 406/2024/2, de 21 de março, que autoriza o Fundo Ambiental a efetuar a repartição dos encargos relativos ao Aviso n.º 14919/2022, de 29 de julho, sobre o apoio financeiro a projetos que visem a melhoria das condições de visitação em áreas protegidas de âmbito nacional em cogestão.

- **2,1 M€** alocados em 2023 pelo Fundo Ambiental para “Apoio a projetos previstos em planos de cogestão de áreas protegidas”

Há um total de 16 projetos previstos, estando já 2 em curso e 14 em vias de contratualização e a concluir até final de 2025, por via da Portaria n.º 409/2024/2, de 21 de março, que autoriza o Fundo Ambiental a efetuar a repartição dos encargos relativos aos protocolos «Apoio a projetos previstos em planos de cogestão de áreas protegidas».

No **Anexo 8** apresentam-se os investimentos do Fundo Ambiental **alocados à cogestão**, que se apresentam discriminados por área protegida de âmbito nacional.

D) NÚMEROS DA COGESTÃO

Em síntese os “NÚMEROS DA COGESTÃO”, em março de 2024, são os seguintes:

23	áreas protegidas em cogestão
57	municípios já envolvidos na cogestão (em 73 abrangidos por áreas protegidas de âmbito nacional)
22	comissões de cogestão constituídas
96	entidades envolvidas nas comissões de cogestão constituídas
8	ONGAs ou equiparadas designadas pela CPADÁ e envolvidas nas comissões de cogestão constituídas
2,89 M€	alocados ao "Projeto de promoção da cogestão em áreas protegidas de âmbito nacional" (com o apoio do Fundo Ambiental): 23 protocolos assinados com o Fundo Ambiental 21 técnicos alocados em exclusividade à cogestão (com o apoio do Fundo Ambiental)
4 M€	alocados pelo Fundo Ambiental em 2022 para “Melhoria das condições de visitação em áreas protegidas de âmbito nacional em cogestão”
2,1 M€	alocados pelo Fundo Ambiental em 2023 para “Apoio a projetos previstos em planos de cogestão de áreas protegidas”
14	consultas públicas de propostas de plano concluídas
13	planos de cogestão aprovados e 1 em aprovação
419 658	hectares de áreas protegidas de âmbito nacional abrangidos por planos de cogestão aprovados
13 951 990	hectares de municípios integrados em áreas protegidas de âmbito nacional abrangidos por planos de cogestão aprovados
634 824	habitantes em municípios integrados em áreas protegidas de âmbito nacional abrangidos por planos de cogestão aprovados



VI. FATORES DETERMINANTES NA IMPLEMENTAÇÃO DO MODELO DE COGESTÃO

Tendo sido feito o ponto de situação da implementação do modelo de cogestão nas áreas protegidas de âmbito nacional, desde a publicação do Decreto-Lei n.º 116/2019, de 21 de agosto, até março de 2024, considerou-se importante identificar os **fatores que foram determinantes nos resultados obtidos** e também os que o serão no **futuro da cogestão**.

Esta reflexão foi realizada na reunião presencial do **Grupo de Trabalho**, criado com vista à promoção da cogestão em áreas protegidas de âmbito nacional, a 13 de dezembro de 2023, cujas conclusões constam no **Anexo 9**.

A) NOS RESULTADOS OBTIDOS

- Iniciativa política, que é um novo paradigma na gestão das áreas protegidas, consubstanciada no Decreto-Lei n.º 116/2019, de 21 de agosto na sua atual redação, que sem o financiamento do Fundo Ambiental, designadamente do «Projeto de promoção da cogestão em áreas protegidas de âmbito nacional», não teria tido os resultados obtidos.
- Alinhamento dos apoios atribuídos pelo Fundo Ambiental, designadamente do Aviso referente a “Melhoria das condições de visitação em áreas protegidas de âmbito nacional em cogestão” e do “Apoio a projetos previstos em planos de cogestão de áreas protegidas”, com as necessidades dos territórios onde as áreas protegidas de âmbito nacional se inserem.
- Continuidade do funcionamento do Grupo de Trabalho, criado com vista à promoção da cogestão em áreas protegidas de âmbito nacional e que acompanhou a implementação do Decreto-Lei n.º 116/2019, de 21 de agosto, na sua atual redação, a nível nacional e com uma relevante proximidade regional.
- Um degrau acima na capacidade de diálogo com o território – o saber ouvir e escutar quem está e vive nos territórios afetos às áreas protegidas de âmbito nacional.
- Uma maior presença e uma maior abertura do ICNF ao território, o que foi reconhecido pelos atores locais.
- Exercício de treino de diálogo e de diplomacia nos territórios abrangidos pelas áreas protegidas de âmbito nacional, com a tomada de consciência coletiva de que há uma perceção distinta sobre um



mesmo território e diferentes linguagens sobre o mesmo, sendo essencial coconstruir uma linguagem.

- Exercício de gestão partilhada do território, com a tomada de consciência de que, apesar das diferentes visões, é possível encontrar um caminho comum, por via da elaboração conjunta e a aprovação dos planos de cogestão.
- Possibilidade de pensar a gestão do território de uma forma diferente, em que, mensalmente, alguns dos atores locais relativamente a um mesmo ativo estratégico se juntaram para refletir conjuntamente sobre as áreas protegidas de âmbito nacional, o que se traduziu numa aproximação efetiva dos atores locais ao seu território.
- Formação e capacitação dos recursos humanos alocados à cogestão nas áreas protegidas de âmbito nacional, um projeto inovador e experimental, que foi fundamental na formação de uma rede de partilha nacional e no apoio à aplicação prática deste modelo.

B) NO FUTURO DA COGESTÃO

- **Continuidade da política** referente ao modelo de cogestão das áreas protegidas – uma gestão colaborativa, participativa e de maior proximidade, com enfoque nos apoios financeiros à sua prossecução.
- **Apropriação e liderança do modelo de cogestão por parte autarquias**, visto que na sua base está subjacente uma importante dimensão da “gestão de proximidade das áreas protegidas”, com expressa intervenção dos municípios na valorização das áreas protegidas de âmbito nacional que integram o seu território,
- **Continuidade desta apropriação e liderança do modelo de cogestão por parte autarquias**, não obstante os normais ciclos políticos que decorrem do modelo e governança do País.
- **Compromisso efetivo de todas as entidades envolvidas nas comissões de cogestão** das áreas protegidas de âmbito nacional.
- **Coordenação dedicada e forte na estrutura de apoio** às comissões de cogestão das áreas protegidas de âmbito nacional.
- **Continuidade dos técnicos contratados dedicados em exclusividade à promoção, desenvolvimento e execução do modelo de cogestão**, que ganharam muito conhecimento e muita experiência nos territórios em que estiveram a trabalhar.



- **Acompanhamento efetivo da cogestão por parte de todas as Unidades Orgânicas das CCDR** com competências neste domínio.
- **Construção e apresentação de resultados visíveis no território:** execução do previsto nos planos de cogestão; concretização dos projetos aprovados e financiados pelo Fundo Ambiental; demonstração da mudança ocorrida no território por via dos resultados dos indicadores de realização.
- **Definição de linhas de financiamentos “multifundos”** dos planos de cogestão aprovados.
- **Ações de formação e capacitação contínua** dos técnicos alocados à cogestão e alargada a todos os elementos envolvidos na estrutura de apoio das comissões de cogestão das áreas protegidas de âmbito nacional, com enfoque para os técnicos alocados a este tema por parte da CDDR territorialmente competentes.
- **Coordenação nacional da implementação do modelo de cogestão das áreas protegidas de âmbito nacional**, com a criação formal de um “Grupo de Trabalho de Acompanhamento da Cogestão das Áreas Protegidas de Âmbito Nacional”, que harmonize procedimentos e permita realizar pontos de situação periódicos.
- **Oportunidade de gestão do território** alocado às áreas protegidas de âmbito nacional **de forma participada**, com o envolvimento dos atores e da população que habita ou trabalha nesses territórios.
- **Interiorização e integração de conceitos chave associados à cogestão**, nomeadamente de equipa, rede, partilha, parceria, articulação e cooperação ao nível dos atores locais que partilham um mesmo território.

VII. PROPOSTAS DE AJUSTAMENTO AO MODELO DE COGESTÃO EM VIGOR

Conforme referido, com a aprovação da Lei n.º 63/2023, de 16 de novembro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 1-F/2024, de 15 de janeiro, foi revisto o modelo de cogestão de áreas protegidas, para melhorar a sua eficácia e garantir maior responsabilização, procedendo-se, desta forma, à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 116/2019, de 21 de agosto.

Seguidamente identificam-se algumas propostas de ajustamento ao diploma em vigor, nomeadamente no sentido de harmonizá-lo com a nova realidade de participação das CCDR nas comissões de cogestão e de adaptar este diploma às recomendações propostas no ponto anterior.

Decreto-Lei n.º 116/2019, de 21 de agosto, na sua redação atual	Propostas de alteração	Justificação
<p>Artigo 4.º Modelo de gestão para as áreas protegidas da Rede Nacional de Áreas Protegidas (...) 2 - Os municípios cujo território integra uma área protegida de âmbito nacional podem propor a todo o tempo ao Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P. (ICNF, I. P.), a concretização do modelo de cogestão nesse território. 3 - Quando o conjunto de municípios abrangidos por uma área protegida de âmbito nacional proponha junto do ICNF, I. P., a adoção do modelo de cogestão, devem ser promovidas as diligências para a sua concretização, em prazo não superior a 120 dias. 5 — Nos casos em que, pelo menos, 50 % dos municípios abrangidos por uma área protegida de âmbito nacional, que perfaçam mais do que 50 % do total do respetivo território, proponham junto do ICNF, I. P., a adoção do modelo de cogestão, e após emissão de parecer prévio favorável do</p>	<p>Artigo 4.º [...] 1 - [...] 2 - Os municípios cujo território integra uma área protegida de âmbito nacional podem propor a todo o tempo ao Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P. (ICNF, I. P.) e à Comissão de Coordenação de Desenvolvimento Regional (CCDR) territorialmente competente, a concretização do modelo de cogestão nesse território. 3 - Quando o conjunto de municípios abrangidos por uma área protegida de âmbito nacional proponha junto do ICNF, I. P., e da CCDR territorialmente competente a adoção do modelo de cogestão, devem ser promovidas as diligências para a sua concretização, em prazo não superior a 120 dias. 4 - [...] 5 — Nos casos em que, pelo menos, 50 % dos municípios abrangidos por uma área protegida de âmbito nacional, que perfaçam mais do que</p>	<p>Garantir a comunicação à CCDR territorialmente competente</p>

<p>respetivo conselho estratégico, o mesmo deve ser concretizado em prazo não superior a 120 dias.</p>	<p>50 % do total do respetivo território, proponham junto do ICNF, I. P., e da CCDR territorialmente competente, a adoção do modelo de cogestão, e após emissão de parecer prévio favorável do respetivo conselho estratégico, o mesmo deve ser concretizado em prazo não superior a 120 dias.</p>	
<p>Artigo 6.º Entidades envolvidas na cogestão da área protegida (...) 3 - Os membros das entidades referidas no número anterior não têm o direito ao pagamento de qualquer remuneração ou abono pelo exercício das respetivas funções.</p>	<p>Artigo 6.º [...] 1 - [...] 2 - [...] 3 - Os membros das entidades referidas no n.º 1 não têm o direito ao pagamento de qualquer remuneração ou abono pelo exercício das respetivas funções.</p>	<p>Retificar erro de escrita</p>
<p>Artigo 7.º Comissão de cogestão da área protegida 1 - A comissão de cogestão tem a seguinte composição: (...) f) Um representante da Comissão de Coordenação de Desenvolvimento Regional (CCDR) territorialmente competente; (...) 2 - Os presidentes das câmaras municipais dos municípios abrangidos pela área protegida designam, de entre eles, o que preside à comissão de cogestão, nos termos da alínea a) do número anterior, e qual o que o deve substituir nas situações de impedimento ou ausência, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º. (...) 8 - Os membros da comissão de cogestão previstos nas alíneas b), c), e), f) e g), do n.º 1, a última apenas no caso de se tratar de uma área marinha protegida, são designados por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da conservação da natureza e do ensino</p>	<p>Artigo 7.º [...] 1 - A comissão de cogestão tem a seguinte composição: [...] f) Um representante da Comissão de Coordenação de Desenvolvimento Regional (CCDR) territorialmente competente; [...] 2 - Os presidentes das câmaras municipais dos municípios abrangidos pela área protegida designam, de entre eles, e comunicam por escrito aos membros do Governo responsáveis pelas áreas da conservação da natureza e da administração local, o que preside à comissão de cogestão, nos termos da alínea a) do número anterior, e qual o que o deve substituir nas situações de impedimento ou ausência, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º. [...] 8 - Os membros da comissão de cogestão previstos nas alíneas b), c), e), f) e g), do n.º 1, a última apenas no caso de se tratar de uma área marinha protegida, são designados por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da conservação da natureza, do</p>	<p>Garantir a comunicação às áreas governativas da conservação da natureza e da administração local</p> <p>Garantir a participação das áreas governativas da</p>

<p>superior, que indica também o seu presidente, conforme previsto na alínea a) do n.º 1, o representante das entidades referidas na alínea d) do n.º 1 e a duração do mandato da comissão de cogestão, que não deve ser inferior a quatro anos.</p> <p>(...)</p> <p>14 - Concluído o mandato da comissão de cogestão, a sua renovação opera-se nos moldes estabelecidos nos n.os 2 a 9.</p> <p>15 - A alteração dos representantes na comissão de cogestão, por motivos de força maior ou devidamente fundamentado, ou na sequência de eleições de titulares para os órgãos das autarquias locais, segue, com as devidas adaptações, o disposto no número anterior.</p>	<p>ensino superior, da administração local e do desenvolvimento regional, que indica também o seu presidente, conforme previsto na alínea a) do n.º 1, o representante das entidades referidas na alínea d) do n.º 1 e a duração do mandato da comissão de cogestão, que não deve ser inferior a quatro anos.</p> <p>[...]</p> <p>14 – Três meses antes da conclusão do mandato da comissão de cogestão, a respetiva comissão de cogestão deve dirigir comunicação escrita aos membros do Governo responsáveis pelas áreas da conservação da natureza, do ensino superior, da administração local e do desenvolvimento regional, com vista à respetiva renovação do mandato, que se opera nos termos previstos nos n.os 2 a 9.</p> <p>15 - A alteração dos representantes na comissão de cogestão, por motivos de força maior ou devidamente fundamentado, ou na sequência de eleições de titulares para os órgãos das autarquias locais, devem ser comunicadas por escrito aos membros do Governo responsáveis pelas áreas da conservação da natureza, do ensino superior, da administração local e do desenvolvimento regional, e opera-se nos termos previstos nos n.os 2 a 9.</p>	<p>administração local e do desenvolvimento regional</p> <p>Garantir a renovação dos mandatos da comissão da cogestão, com as necessárias alterações que sejam necessárias, sem interrupções</p> <p>Garantir a comunicação às estas áreas governativas e a devida formalidade das alterações à comissão de cogestão</p>
<p>Artigo 8.º Funções da comissão de cogestão da área protegida (...) 2 - Para efeitos do acompanhamento previsto na alínea m) do número anterior, deve ser prevista a participação, nos termos adequados para o efeito, da comissão de cogestão na comissão consultiva do programa especial, a constituir nos termos previstos na alínea h) do n.º 1 do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.</p>	<p>Artigo 8.º [...] 1 - [...] 2 - Para efeitos do acompanhamento previsto na alínea m) do número anterior, deve ser prevista a representação participação, nos termos adequados para o efeito da comissão de cogestão na comissão consultiva do programa especial, a constituir nos termos previstos na alínea h) do n.º 1 do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.</p>	<p>Garantir a representação efetiva da comissão de cogestão na comissão consultiva do programa especial</p>

Artigo 10.º

Estrutura de apoio à comissão de cogestão

(...)

1 - No exercício das suas funções a comissão de cogestão é coadjuvada por uma estrutura de apoio constituída pelos técnicos designados para o efeito por cada uma das entidades nela representadas e coordenada pelo responsável que o ICNF, I. P., designe para o efeito.

(...)

Artigo 10.º

Apoio à Governança

[...]

1 - No exercício das suas funções a comissão de cogestão é coadjuvada por uma estrutura de apoio constituída pelos técnicos designados para o efeito por cada uma das entidades nela representadas e coordenada pelo responsável que o ICNF, I. P., a comissão de cogestão designe para o efeito.

2 - [...]

3 – O acompanhamento a nível nacional do trabalho desenvolvido pelas comissões de cogestão das áreas protegidas de âmbito nacional é assegurado pelo “Grupo de Trabalho de Acompanhamento da Cogestão das Áreas Protegidas de Âmbito Nacional”, que tem como missão proceder:

- a) ao acompanhamento da implementação do modelo de cogestão nas áreas protegidas de âmbito nacional;
- b) à monitorização da implementação do modelo de cogestão nos territórios das áreas protegidas de âmbito nacional em cogestão, designadamente ao nível da execução dos respetivos instrumentos de gestão, em particular do plano de cogestão, e da avaliação anual dos indicadores de realização;
- c) à apresentação de propostas de harmonização de procedimentos na implementação do modelo de cogestão a nível nacional;
- d) à promoção da interação e da troca de boas práticas entre os representantes designados por todas as comissões de cogestão constituídas;
- e) à promoção da formação dos técnicos que compõem a estrutura de apoio e dos membros das comissões de cogestão constituídas;
- j) à avaliação do impacto, nos territórios das áreas protegidas de âmbito nacional em cogestão, do financiamento decorrente dos planos

Atribuir a responsabilidade da designação da coordenação da estrutura de apoio às comissões de cogestão

Garantir a constituição e o funcionamento de um “Grupo de Trabalho de Acompanhamento da Cogestão das Áreas Protegidas de Âmbito Nacional”

	<p>de cogestão, bem como à identificação de novos instrumentos e linhas de financiamento;</p> <p>f) à informação anual dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da conservação da natureza e do desenvolvimento regional do ponto de situação da implementação do modelo de cogestão das áreas protegidas de âmbito nacional, que deve conter o reporte e a avaliação do seu progresso e propor medidas para a efetiva implementação deste modelo.</p> <p>4 – O “Grupo de Trabalho de Acompanhamento da Cogestão das Áreas Protegidas de Âmbito Nacional” é criado por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da conservação da natureza e do desenvolvimento regional, que prevê a respetiva composição, os objetivos, o modelo de funcionamento e a duração do mandato e que deve ser publicado no prazo de trinta dias após a data de publicação do presente diploma.</p>	
<p>Artigo 11.º Competências do conselho estratégico no âmbito da cogestão da área protegida 1 — [...] f) Apoiar a execução de medidas e ações do Plano de Cogestão da área protegida, nomeadamente através do disposto no número seguinte. g) Apreciar e emitir parecer nos casos em que, pelo menos, 50 % dos municípios abrangidos por uma área protegida de âmbito nacional proponham junto do ICNF, I. P., a adoção do modelo de cogestão.</p>	<p>Artigo 11.º [...] 1 — [...] f) Apoiar a execução de medidas e ações do plano de cogestão da área protegida, nomeadamente através do disposto no número seguinte. g) Apreciar e emitir parecer nos casos em que, pelo menos, 50 % dos municípios abrangidos por uma área protegida de âmbito nacional proponham junto do ICNF, I. P., e da CCDR territorialmente competente a adoção do modelo de cogestão.</p>	<p>Retificar erro de escrita</p> <p>Garantir a comunicação à CCDR territorialmente competente</p>
<p>Artigo 13.º Plano de cogestão da área protegida (...) 2 - (...) f) Ser o documento de suporte à elaboração do plano anual de atividades, que deve refletir o grau de desenvolvimento e execução do plano de cogestão;</p>	<p>Artigo 13.º [...] 1 - [...] 2 - [...] f) Ser o documento de suporte à elaboração do plano anual de atividades e orçamento, que deve refletir o grau de desenvolvimento e execução do plano de cogestão;</p>	<p>Retificar erro de escrita</p>

<p>(...) 5 - A revisão do plano de cogestão deve ter início antes do termo do prazo determinado para a sua execução global.</p>	<p>3 - [...] 4 - [...] 5 - A revisão do plano de cogestão deve ter início antes do termo do prazo determinado como sendo o seu horizonte temporal para a sua execução global.</p>	<p>Clarificar que está em causa uma revisão atempada antes do fim do horizonte temporal do plano de cogestão (no mínimo de três anos para a sua execução, embora possa incluir medidas e ações que extravasam esse horizonte)</p>
<p>Artigo 16.º Monitorização (...) 2 - O conjunto mínimo obrigatório de indicadores de realização a considerar para os efeitos do disposto no número anterior são aprovados por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das autarquias locais e da conservação da natureza, sob proposta do ICNF, I. P., no prazo de 90 dias após a entrada em vigor do presente decreto-lei. 3 - A avaliação anual dos indicadores de realização integra obrigatoriamente o relatório anual de execução de atividades previsto na alínea c) do n.º 1 do artigo 11.º</p>	<p>Artigo 16.º [...] 1 - [...] 2 - O conjunto mínimo obrigatório de indicadores de realização a considerar para os efeitos do disposto no número anterior consta da Portaria n.º 67/2021, de 17 de março. 3 - (NOVO) – A portaria referida no número 2 deve ser avaliada e pode ser revista por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da administração local e da conservação da natureza, sob proposta do “Grupo de Trabalho de Acompanhamento da Cogestão das Áreas Protegidas de Âmbito Nacional”. 4 - (ANTERIOR 3) - A avaliação anual dos indicadores de realização integra obrigatoriamente o relatório anual de execução de atividades previsto na alínea c) do n.º 1 do artigo 11.º</p>	<p>Atualizar face à portaria que já está em vigor e atribuir o papel da monitorização a nível nacional ao “Grupo de Trabalho de Acompanhamento da Cogestão das Áreas Protegidas de Âmbito Nacional”.</p>
<p>Artigo 17.º Publicidade e divulgação (...) 2 - A divulgação da informação relevante no âmbito da cogestão da área protegida, incluindo a informação relativa aos instrumentos de participação referidos no n.º 1 do artigo 14.º, deve ser feita através dos meios mais adequados a garantir o conhecimento a todo o tempo pelo</p>	<p>Artigo 17.º [...] 1 - [...] 2 - A divulgação da informação relevante no âmbito da cogestão da área protegida, incluindo a informação relativa aos instrumentos de participação referidos no n.º 1 do artigo 12.º, deve ser feita através dos meios mais adequados a garantir o conhecimento a todo o tempo pelo</p>	<p>Retificar erro de escrita</p>

<p>público em geral, nomeadamente através dos sítios na Internet das entidades públicas representadas na comissão de cogestão.</p>	<p>público em geral, nomeadamente através dos sítios na Internet das entidades públicas representadas na comissão de cogestão.</p>	
<p>Artigo 18.º Taxas (...) 2 - Os montantes das taxas e a aplicação do seu produto são aprovados por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, das autarquias locais e da conservação da natureza, após consulta da Associação Nacional de Municípios Portugueses.</p>	<p>Artigo 18.º [...] 1 - [...] 2 - Os montantes das taxas e a aplicação do seu produto são aprovados por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, das autarquias locais da administração local e da conservação da natureza, após consulta da Associação Nacional de Municípios Portugueses.</p>	<p>Atualizar a designação da área governativa</p>
<p>Artigo 23.º Produção de efeitos 1 - O presente decreto-lei produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação sem prejuízo da sua concretização gradual nos termos do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 50/2018, de 20 de agosto, e do disposto no número seguinte. 2 - Relativamente ao ano de 2019, os municípios que não pretendam participar na gestão das áreas protegidas de âmbito nacional, de acordo com o regime instituído no presente decreto-lei, comunicam esse facto à Direção-Geral das Autarquias Locais, após prévia deliberação dos seus órgãos deliberativos, até 60 dias corridos após entrada em vigor do presente decreto-lei.</p>	<p>Artigo 23.º [...] 1 - O presente decreto-lei produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação sem prejuízo da sua concretização gradual nos termos do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 50/2018, de 20 de agosto., e do disposto no número seguinte. 2 - Relativamente ao ano de 2019, os municípios que não pretendam participar na gestão das áreas protegidas de âmbito nacional, de acordo com o regime instituído no presente decreto-lei, comunicam esse facto à Direção-Geral das Autarquias Locais, após prévia deliberação dos seus órgãos deliberativos, até 60 dias corridos após entrada em vigor do presente decreto-lei.</p>	<p>Atualizar face à data atual em que a revisão deste diploma será feita</p>

ANEXOS

ANEXO 1 – ATOS LEGISLATIVOS E REGULAMENTARES NO ÂMBITO DA COGESTÃO

- Decreto-Lei n.º 116/2019, de 21 de agosto, que define o modelo de cogestão das áreas protegidas
- Portaria n.º 67/2021, de 17 de março, que define um conjunto mínimo obrigatório de 21 indicadores de realização a considerar nos planos de cogestão a elaborar para cada área protegida
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 28/2021, de 22 de março, que aprova o «Projeto de promoção da cogestão em áreas protegidas de âmbito nacional»
- Despacho n.º 12612/2020, de 28 de dezembro, que determina a composição da comissão de cogestão do Parque Natural da Serra de São Mamede
- Despacho n.º 3022/2021, de 19 de março, que determina a composição da comissão de cogestão do Parque Nacional da Peneda-Gerês
- Despacho n.º 3023/2021, de 19 de março, que determina a composição da comissão de cogestão do Parque Natural do Litoral Norte
- Despacho n.º 3024/2021, de 19 de março, que determina a composição da comissão de cogestão da Reserva Natural das Dunas de São Jacinto
- Despacho n.º 3025/2021, de 19 de março, que determina a composição da comissão de cogestão do Parque Natural do Alvão
- Despacho n.º 4430/2021, de 30 de abril, que determina a composição da comissão de cogestão da Reserva Natural das Berlengas
- Despacho n.º 4431/2021, de 30 de abril, que determina a composição da comissão de cogestão da Paisagem Protegida da Serra do Açor
- Despacho n.º 4671/2021, de 7 de maio, que determina a composição da comissão de cogestão da Reserva Natural da Malcata
- Declaração de Retificação n.º 408/2021, de 1 de junho, que retifica o Despacho n.º 4671/2021, de 7 de maio, referente à composição da comissão de cogestão da Reserva Natural da Serra da Malcata
- Despacho n.º 7065/2021, de 16 de julho, que determina a composição da comissão de cogestão do Parque Natural do Douro Internacional
- Despacho n.º 7066/2021, de 16 de julho, que determina a composição da comissão de cogestão do Parque Natural do Vale do Guadiana
- Despacho n.º 9329/2021, de 22 de setembro, que determina a composição da comissão de cogestão da Reserva Natural do Paul do Boquilobo
- Despacho n.º 12097/2021, de 13 de dezembro, que determina a composição da comissão de cogestão do Parque Natural da Ria Formosa

- Despacho n.º 12098/2021, de 13 de dezembro, que determina a composição da comissão de cogestão da Reserva Natural do Sapal de Castro Marim e Vila Real de Santo António
- Despacho n.º 495/2022, de 13 de janeiro, que determina a composição da comissão de cogestão do Parque Natural de Montesinho
- Despacho n.º 1423/2022, de 3 de fevereiro, que determina a composição da comissão de cogestão do Parque Natural do Tejo Internacional
- Despacho n.º 9585/2022, de 4 de agosto, que determina a composição da comissão de cogestão do Parque Natural do Sudoeste Alentejano e da Costa Vicentina
- Declaração de Retificação n.º 719/2022, de 17 de agosto, que retifica o Despacho n.º 9585/2022, de 4 de agosto, que determina a composição da comissão de cogestão do Parque Natural do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina
- Despacho n.º 11139/2022, de 15 de setembro, que determina a composição da comissão de cogestão do Parque Natural da Serra da Estrela
- Despacho n.º 12610/2022, de 28 de outubro, que procede à designação da comissão de cogestão da Reserva Natural do Paul de Arzila
- Despacho n.º 2676/2023, de 27 de fevereiro, que determina a composição da comissão de cogestão da Reserva Natural das Lagoas de Santo André e da Sancha
- Despacho n.º 3924/2023, de 29 de março, que determina a composição da comissão de cogestão da Reserva Natural do Estuário do Tejo
- Despacho n.º 5123/2023, de 3 de maio, que determina a composição da comissão de cogestão da Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros, que integra o Monumento Natural das Pegadas de Dinossáurios de Ourém/Torres Novas
- Despacho n.º 7996/2023, de 3 de agosto, que determina a composição da comissão de cogestão da Paisagem Protegida da Arriba Fóssil da Costa da Caparica
- Lei n.º 63/2023, de 16 de novembro, que revê o modelo de cogestão de áreas protegidas, para melhorar a sua eficácia e garantir maior responsabilização, alterando o Decreto-Lei n.º 116/2019, de 21 de agosto
- Declaração de Retificação n.º 1-F/2024, de 15 de janeiro - retifica a Lei n.º 63/2023, de 16 de novembro, que revê o modelo de cogestão de áreas protegidas, para melhorar a sua eficácia e garantir maior responsabilização, alterando o Decreto-Lei n.º 116/2019, de 21 de agosto
- Despacho n.º 2971/2024, de 20 de março, que altera todos os despachos que determinam a composição de vinte e duas comissões de cogestão de áreas protegidas de âmbito nacional

ANEXO 2 - MUNICÍPIOS COM TERRITÓRIOS INTEGRADOS EM ÁREAS PROTEGIDAS DE ÂMBITO NACIONAL

Concelho	Designação da Área Protegida
Alcácer do Sal	Reserva Natural do Estuário do Sado
Alcanena	Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros
Alcobaça	Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros
Alcochete	Reserva Natural do Estuário do Tejo
Aljezur	Parque Natural do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina
Almada	Paisagem Protegida da Arriba Fóssil da Costa da Caparica
Arcos de Valdevez	Parque Nacional da Peneda-Gerês
Arganil	Paisagem Protegida da Serra do Açor
Arronches	Parque Natural da Serra de São Mamede
Aveiro	Reserva Natural das Dunas de São Jacinto
Benavente	Reserva Natural do Estuário do Tejo
Bragança	Parque Natural de Montesinho
Cascais	Parque Natural de Sintra-Cascais
Castelo Branco	Parque Natural do Tejo Internacional
Castelo de Vide	Parque Natural da Serra de São Mamede
Castro Marim	Reserva Natural do Sapal de Castro Marim e Vila Real de Santo António
Celorico da Beira	Parque Natural da Serra da Estrela
Coimbra	Reserva Natural do Paul de Arzila
Condeixa-a-Nova	Reserva Natural do Paul de Arzila
Covilhã	Parque Natural da Serra da Estrela
Esposende	Parque Natural do Litoral Norte
Faro	Parque Natural da Ria Formosa
Figueira da Foz	Monumento Natural do Cabo Mondego
Figueira de Castelo Rodrigo	Parque Natural do Douro Internacional
Freixo de Espada à Cinta	Parque Natural do Douro Internacional
Golegã	Reserva Natural do Paul do Boquilobo
Gouveia	Parque Natural da Serra da Estrela
Grândola	Reserva Natural do Estuário do Sado
Guarda	Parque Natural da Serra da Estrela
Idanha-a-Nova	Parque Natural do Tejo Internacional
Loulé	Parque Natural da Ria Formosa
Manteigas	Parque Natural da Serra da Estrela
Marvão	Parque Natural da Serra de São Mamede
Melgaço	Parque Nacional da Peneda-Gerês
Mértola	Parque Natural do Vale do Guadiana
Miranda do Douro	Parque Natural do Douro Internacional
Mogadouro	Parque Natural do Douro Internacional
Mondim de Basto	Parque Natural do Alvão
Montalegre	Parque Nacional da Peneda-Gerês
Montemor-o-Velho	Reserva Natural do Paul de Arzila
Nisa	Monumento Natural de Portas de Rodão
Odemira	Parque Natural do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina
Olhão	Parque Natural da Ria Formosa
Ourém	Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros / Monumento Natural das Pegadas de Dinossáurios de Ourém - Torres Novas
Palmela	Parque Natural da Arrábida
Penamacor	Reserva Natural da Serra da Malcata
Penela	Reserva Natural do Estuário do Sado
Peniche	Reserva Natural das Berlengas
Ponte da Barca	Parque Nacional da Peneda-Gerês
Portalegre	Parque Natural da Serra de São Mamede

Porto de Mós	Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros
Rio Maior	Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros
Sabugal	Reserva Natural da Serra da Malcata
Santarém	Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros
Santiago do Cacém	Reserva Natural das Lagoas de Santo André e Sancha
Seia	Parque Natural da Serra da Estrela
Serpa	Parque Natural do Vale do Guadiana
Sesimbra	Parque Natural da Arrábida / Monumento Natural da Pedra da Mua / Monumento Natural dos Lagosteiros / Monumento Natural da Pedreira do Avelino
Setúbal	Parque Natural da Arrábida / Reserva Natural do Estuário do Sado
Sines	Reserva Natural das Lagoas de Santo André e Sancha / Parque Natural do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina
Sintra	Parque Natural de Sintra-Cascais / Monumento Natural de Carenque
Tavira	Parque Natural da Ria Formosa
Terras de Bouro	Parque Nacional da Peneda-Gerês
Torres Novas	Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros / Reserva Natural do Paul do Boquilobo / Monumento Natural das Pegadas de Dinossáurios de Ourém - Torres Novas
Vila do Bispo	Parque Natural do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina
Vila Franca de Xira	Reserva Natural do Estuário do Tejo
Vila Real	Parque Natural do Alvão
Vila Real de Santo António	Parque Natural da Ria Formosa / Reserva Natural do Sapal de Castro Marim e Vila Real de Santo António
Vila Velha de Ródão	Parque Natural do Tejo Internacional / Monumento Natural de Portas de Rodão
Vinhais	Parque Natural de Montesinho

Albufeira	Parque Natural Marinho do Recife do Algarve — Pedra do Valado
Lagoa	Parque Natural Marinho do Recife do Algarve — Pedra do Valado
Silves	Parque Natural Marinho do Recife do Algarve — Pedra do Valado

ANEXO 3 – COMPOSIÇÃO DO GRUPO DE TRABALHO

1ª FASE

GSECNFOT:

Carla Mendonça (Chefe de Gabinete/ até agosto de 2020)

Catarina Lourenço (Chefe de Gabinete desde agosto de 2020)

Ana Cerdeira (coordenação)

Isabel Beja

Com o apoio de:

Manuela Azevedo e Silva

José Cunha

Paula Oliveira

Fundo Ambiental:

Catarina Pinheiro

Teresa Graça

ICNF - Central:

Anabela Trindade

Miguel Henriques

Rita Novais

ICNF - Direções Regionais:

DRCNF-Norte

Isabel Freitas

DRCNF-Centro

João Carvalhinho

DRCNF-LVT

Ana Falcão

DRCNF-Alentejo

João Farinha

DRCNF-Algarve

Rosa Nunes

GRUPO DE TRABALHO “MONUMENTOS NATURAIS”

Ana Falcão

Anabela Trindade

César Monteiro

Helena Fonseca

Lia Mergulhão

Miguel Henriques

João Carvalhinho

João Farinha

GRUPO DE TRABALHO “FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO”

Ana Cerdeira

Isabel Beja

Isabel Freitas

João Carvalhinho

João Farinha



2ª FASE

GSECNF:

Catarina Lourenço (Chefe de Gabinete)

Ana Cerdeira (coordenação)

Isabel Beja

Diana Nascimento

Fundo Ambiental:

Catarina Pinheiro

Teresa Graça

ICNF - Central:

Anabela Trindade

Anabela Isidoro

Miguel Henriques (até final de 2022)

Rita Novais

ICNF - Direções Regionais:

DRCNF-Norte

Isabel Freitas

DRCNF-Centro

Luis Leitão

DRCNF-LVT

Ana Falcão

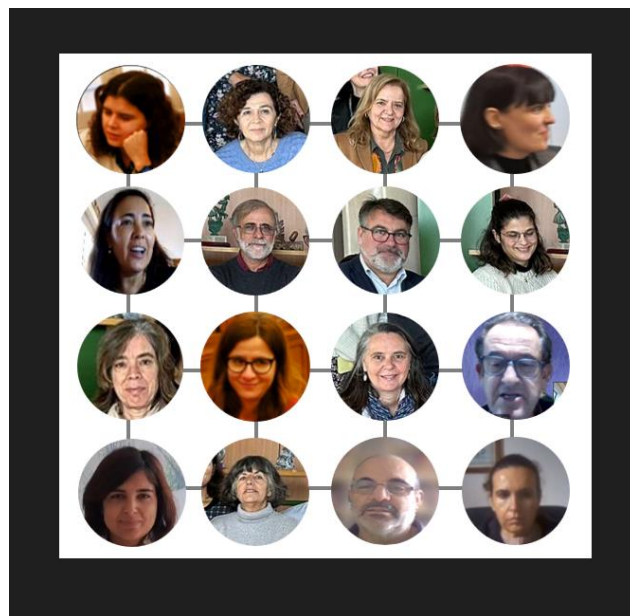
DRCNF-Alentejo

João Farinha

DRCNF-Algarve

Luis Ferreira

Idália Sebastião



ANEXO 4 – REUNIÕES DO GRUPO DE TRABALHO

DATAS DAS REUNIÕES

1ª FASE

- 19 de dezembro de 2019 - reunião com Grupo de Trabalho
- 18 de fevereiro de 2020 - reunião com Grupo de Trabalho
- 4 de março de 2020 - reunião com Grupo de Trabalho
- 25 de novembro de 2020 - reunião com Grupo de Trabalho mais alargado
- 13 de janeiro de 2021 - reunião com Grupo de Trabalho
- 18 de fevereiro de 2021 - reunião com Grupo de Trabalho
- 7 de abril de 2021 - reunião com Grupo de Trabalho
- 28 de maio de 2021 - reunião com Grupo de Trabalho
- 7 de julho de 2021 - reunião com Grupo de Trabalho
- 22 de setembro de 2021 - reunião com Grupo de Trabalho
- 27 de outubro de 2021 - reunião com Grupo de Trabalho
- 26 de novembro de 2021 - reunião com Grupo de Trabalho
- 13 de janeiro de 2022 - reunião com Grupo de Trabalho
- 3 de fevereiro de 2022 - reunião de encerramento com Grupo de Trabalho
- 9 de fevereiro de 2022 - reunião de balanço com Grupo de Trabalho

2ª FASE

- 21 de abril de 2022 - reunião com Grupo de Trabalho
- 26 de maio de 2022 - reunião com Grupo de Trabalho
- 22 de junho de 2022 - reunião com Grupo de Trabalho
- 21 de julho de 2022 - reunião com Grupo de Trabalho e Diretores Regionais
- 14 de setembro de 2022 - reunião com Grupo de Trabalho
- 19 de outubro de 2022 - reunião com Grupo de Trabalho
- 16 de novembro de 2022 - reunião com Grupo de Trabalho
- 12 de dezembro de 2022 - reunião com Grupo de Trabalho
- 11 de janeiro de 2023 - reunião com Grupo de Trabalho e Diretores Regionais



- 15 de fevereiro de 2023 - reunião com Grupo de Trabalho
- 5 de abril de 2023 - reunião com Grupo de Trabalho
- 5 de maio de 2023 - reunião com Grupo de Trabalho
- 2 de junho de 2023 - reunião com Grupo de Trabalho
- 5 de julho de 2023 - reunião com Grupo de Trabalho e Diretores Regionais
- 6 de setembro de 2023 - reunião com Grupo de Trabalho
- 18 de outubro de 2023 - reunião com Grupo de Trabalho
- 29 de novembro de 2023 - reunião com Grupo de Trabalho
- 13 de dezembro de 2023 - reunião com Grupo de Trabalho e Diretores Regionais
- 10 de janeiro de 2024 - reunião com Grupo de Trabalho
- 6 de fevereiro de 2024 - reunião com Grupo de Trabalho
- 27 de fevereiro de 2024 - reunião com Grupo de Trabalho
- 27 de março de 2023 - reunião final com Grupo de Trabalho

OUTRAS REUNIÕES

1ª FASE

- 6 de setembro de 2021 – reunião com Grupo de Trabalho “Monumentos naturais”
- 29 de setembro de 2021 – reunião com Grupo de Trabalho “Formação e capacitação”
- 11 de outubro de 2021 – reunião com Grupo de Trabalho “Formação e capacitação”
- 10 de fevereiro de 2022 - reunião com cogestores das áreas protegidas de âmbito nacional para apresentação de Plano de Formação e Capacitação

2ª FASE

REUNIÕES SOBRE PROPOSTAS DE PLANOS DE COGESTÃO

- 9 de junho de 2022 - reunião com Grupo de Trabalho sobre a estrutura dos planos de cogestão
- 13 de julho de 2022 - reunião com Grupo de Trabalho sobre proposta de plano de cogestão do PNPG
- 14 de setembro de 2022 - reunião com Grupo de Trabalho sobre propostas de planos de cogestão da PPSA e da RSSM

- 18 de novembro de 2022 - reunião com Grupo de Trabalho sobre propostas de planos de cogestão da RNSCMVRA e do PNRF
- 4 de janeiro de 2023 - reunião com Grupo de Trabalho sobre proposta de plano de cogestão da RNDSJ
- 17 de janeiro de 2023 - reunião com Grupo de Trabalho sobre proposta de plano de cogestão da RNB
- 14 de fevereiro de 2023 - reunião com Grupo de Trabalho sobre proposta de plano de cogestão do PNLN
- 3 de março de 2023 - reunião com Grupo de Trabalho sobre proposta de plano de cogestão do PNA
- 24 de março de 2023 - reunião com Grupo de Trabalho sobre proposta de plano de cogestão do PNVG
- 2 de maio de 2023 - reunião com Grupo de Trabalho sobre proposta de plano de cogestão do PNM
- 15 de maio de 2023 - reunião com Grupo de Trabalho sobre proposta de plano de cogestão do PNDI
- 28 de agosto de 2023 - reunião com Grupo de Trabalho sobre proposta de plano de cogestão da RNSCMVRS
- 18 de setembro de 2023 - reunião com Grupo de Trabalho sobre proposta de plano de cogestão do PNSE
- 27 de outubro de 2023 - reunião com Grupo de Trabalho sobre proposta de plano de cogestão do PNTI
- 27 de outubro de 2023 - reunião com Grupo de Trabalho sobre proposta de plano de cogestão da RNB
- 13 de novembro de 2023 - reunião com Grupo de Trabalho sobre proposta de plano de cogestão do PNRF
- 24 de novembro de 2023 - reunião com Grupo de Trabalho sobre proposta de plano de cogestão do PNSAC e MNP OTN

ANEXO 5 – SESSÃO TÉCNICA SOBRE O ESTADO DA COGESTÃO DAS ÁREAS PROTEGIDAS DE PORTUGAL

PROGRAMA:

Sessão Técnica sobre o Estado da Cogestão das Áreas Protegidas de Portugal Continental (zoom)¶

Uma iniciativa da **Confederação Portuguesa das Associações de Defesa do Ambiente (CPADA)** com a colaboração do **Gabinete do Secretário de Estado da Conservação da Natureza e das Florestas (GSECNF)** e do **Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF)**.¶

Objetivos¶

Apresentar o relatório do Grupo de Trabalho da Cogestão, intitulado **COGESTÃO DE ÁREAS PROTEGIDAS DE ÂMBITO NACIONAL – Balanço (2019-2022) e Recomendações**; prestar esclarecimentos acerca das especificidades e do estado de desenvolvimento da Cogestão das Áreas Protegidas de Portugal Continental.¶

Data¶

31 de outubro de 2022, das 17h00 às 19h00.¶

Público-alvo¶

ONGA, representantes das ONGA em Comissões de Cogestão de Áreas Protegidas, outras entidades relevantes em termos de patrimónios ambientais.¶

Programa¶

17h00 – 17h05 Apresentação da sessão técnica (CPADA)¶

17h05 – 17h25 Princípios gerais da Cogestão de Áreas Protegidas (GSECNF)¶

17h25 – 17h45 Perguntas e respostas¶

17h45 – 18h05 Ponto de situação da Cogestão de Áreas Protegidas de âmbito nacional (GSECNF)¶

18h05 – 18h25 Funcionamento das comissões de Cogestão e papel dos representantes das ONGA (ICNF)¶

18h25 – 18h45 Perguntas e respostas¶

18h45 – 19h00 Encerramento (CPADA, GSECNF, ICNF)¶

¶

Reunião preparatória 25.10.2022¶

¶

MENSAGEM DO GRUPO DE TRABALHO:

Sessão com CPADA a 31.10.2022 - MENSAGEM

- Outras formas das ONGAs participarem ativamente na cogestão:
 - entre os 3 **representantes relevantes para o desenvolvimento sustentável da área protegida, indicados pelos municípios**
 - em **grupos de trabalho** criados no âmbito da comissão de cogestão – “o regulamento interno da comissão de cogestão pode determinar a constituição de grupos de trabalho específicos para o desenvolvimento e acompanhamento da execução de medidas e ações referentes a um determinado setor de atividade”
- ICNF e representantes de todas as ONGAS e equiparadas têm lugar em todas as Comissões de Cogestão de áreas protegidas de âmbito nacional:
 - responsabilidade acrescida
 - fundamental a articulação entre estes 2 parceiros – convite à CPADA a fazer um balanço periódico com o Grupo de Trabalho



RECOMENDAÇÕES:

Sessão com CPADA a 31.10.2022

RECOMENDAÇÕES:

- Ajudas de custos aos designados pela CPADA para as Comissões de Cogestão
- Questão dos monumentos naturais – importante avançar
- CPADA – mais meios para participar mais
- GT criados nas Comissões de Cogestão - meio para participação das ONGAS, mas com necessidade de mais meios

OUTRAS RECOMENDAÇÕES:

- Apoios do Fundo Ambiental dedicados a outros temas: + dirigido para a sensibilização
- Questão dos votos nas Comissões de Cogestão
- Promoção de sessão similar com universidades

A ponderar

NOTA DE AGRADECIMENTO:

Agradecimento Sessão Técnica sobre o Estado da Cogestão das Áreas Protegidas de Portugal Continental - Mensagem (HTML)

Ficheiro Mensagem Ajuda Digá-me o que pretende fazer

Agradecimento Sessão Técnica sobre o Estado da Cogestão das Áreas Protegidas de Portugal Continental

 cpada=cpada.pt@mg.cpada.pt em nome de CPADA Geral <cpada@cpada.pt>
Para  Ana Cerdeira;  Miguel Henriques;  Anabela Rodrigues Santos Trindade
Cc  José Manuel Caetano, FPCUB

 Responder  Responder a Todos  Reencaminhar 

qui 03/11/2022 15:29

 Respondeu a esta mensagem a 03/11/2022 15:33.

Dr.ª Ana Cerdeira
Dr. Miguel Henriques
Dr.ª Anabela Trindade

Em nome dos órgãos sociais da CPADA venho agradecer-vos a excelente colaboração e participação na sessão técnica sobre a Cogestão realizada no passado dia 31 de outubro, agradecimento extensivo ao Senhor Secretário de Estado João Paulo Catarino.

Consideramos ter sido atingido o objetivo que motivou o agendamento desta sessão. Além disso, a participação, mesmo que passiva, foi substantiva e adequada.

Entendemos que se justifica a organização de próximas sessões no âmbito da cogestão de áreas protegidas, talvez com um programa mais focado num tema específico.

Também nos parece conveniente comprometer, de modo direto, todos os representantes das ONGA, ativos na cogestão, até porque, desta vez, muitos faltaram e parte dos presentes, com duas exceções, não tomaram a iniciativa de intervir como seria desejável que fizessem.

Os meus cumprimentos,

José Manuel Caetano
Presidente do Executivo da CPADA

ANEXO 6 – BROCHURA INFORMATIVA SOBRE A COGESTÃO DAS ÁREAS PROTEGIDAS DE ÂMBITO NACIONAL



Qual a importância das áreas protegidas?

As áreas protegidas ocupam, no seu conjunto, 8% do território português e reúnem os valores mais representativos do património natural e paisagístico, constituindo as infraestruturas indispensáveis para a concretização dos propósitos da conservação da natureza.

A Estratégia Nacional da Conservação da Natureza e da Biodiversidade 2030, aprovada com a Resolução do Conselho de Ministros n.º 55/2018, de 7 de maio, estabeleceu a adoção do modelo de cogestão como medida estruturante para a valorização da Rede Nacional de Áreas Protegidas.

No início de 2024, no território continental de Portugal, a Rede Nacional de Áreas Protegidas integra 53 áreas protegidas, das quais 33 são de âmbito nacional, que contemplam 1 parque nacional, 14 parques naturais, 9 reservas naturais, 2 paisagens protegidas e 7 monumentos naturais.

Mas, afinal, o que é a cogestão das áreas protegidas?

Em alinhamento com a Estratégia Nacional de Conservação da Natureza e Biodiversidade 2030, e em cumprimento do previsto na Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que estabelece o quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, o modelo de cogestão das áreas protegidas foi aprovado pelo Decreto-Lei n.º 116/2019, de 21 de agosto.

Com a Lei n.º 63/2023, de 16 de novembro, foi revisto o modelo de cogestão de áreas protegidas, para melhorar a sua eficácia e garantir maior responsabilização, procedendo à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 116/2019, de 21 de agosto. Esta lei foi objeto da Declaração de Retificação n.º 1-F/2024, de 15 de janeiro.

A cogestão das áreas protegidas concretiza o princípio de participação dos órgãos municipais na respetiva gestão, envolvendo também as instituições de ensino superior e outras entidades relevantes para a promoção do desenvolvimento sustentável das mesmas. As competências dos órgãos municipais são exercidas pelos municípios, podendo também sê-lo pelos órgãos competentes das entidades intermunicipais ou das associações de municípios com atribuições em territórios abrangidos por áreas protegidas.

Este modelo aplica-se às áreas protegidas que constituem a Rede Nacional de Áreas Protegidas, com exceção das áreas protegidas de estatuto privado.

Com este modelo pretende-se imprimir uma dinâmica de gestão de proximidade, em que diferentes entidades colocam ao serviço das áreas protegidas o que de melhor têm para oferecer no quadro das suas competências e atribuições, pondo em prática uma gestão participativa, colaborativa e articulada, especificamente nos domínios da promoção, sensibilização e comunicação dos valores naturais territoriais presentes.

Note-se que o Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P. (ICNF, I. P.), enquanto autoridade nacional para a conservação da natureza e biodiversidade, tem como missão assegurar o cumprimento das obrigações internacionais e nacionais neste domínio e que o modelo de cogestão das áreas protegidas não altera em nada estas competências.

Quais são os objetivos deste modelo para as áreas protegidas de âmbito nacional?

O modelo de cogestão a adotar nas áreas protegidas de âmbito nacional tem por objetivos:

- criar uma dinâmica partilhada de valorização da área protegida, tendo por base a sua sustentabilidade nas dimensões política, social, económica, ecológica, territorial e cultural e incidindo especificamente nos domínios da promoção, sensibilização e comunicação;
- estabelecer procedimentos concertados que visem um melhor desempenho na salvaguarda dos valores naturais e na resposta às solicitações da sociedade, através de uma maior articulação e eficiência das interações entre o ICNF, I. P., os municípios e demais entidades públicas competentes;
- gerar uma relação de maior proximidade aos cidadãos e às entidades relevantes para a promoção do desenvolvimento sustentável da área protegida;
- contribuir, ao nível da devida articulação entre entidades presentes na área protegida, para os objetivos de conservação da natureza, de proteção da biodiversidade e de restauro ecológico;
- contribuir para a resiliência do território onde se insere a área protegida e para a gestão efetiva dos seus riscos naturais, reforçando a coordenação e a articulação institucional.

Que entidades estão envolvidas na cogestão? Quais as suas funções?

Na cogestão de cada área protegida estão envolvidos:

- a comissão de cogestão da área protegida e o respetivo presidente;
- o conselho estratégico da área protegida.

Para o caso dos monumentos naturais que não estejam integrados em áreas protegidas de âmbito nacional, as entidades envolvidas na cogestão da área protegida são a comissão de cogestão e o respetivo presidente.

As principais funções da comissão de cogestão são:

- viabilizar e dinamizar ações de promoção ambiental, económica e social, de sensibilização e comunicação, para o desenvolvimento integrado da área protegida, estimulando a participação e a iniciativa da sociedade civil;
- estimular parcerias destinadas a planear e a executar ações de valorização sustentável do território;
- comunicar com todas as entidades públicas e privadas envolvidas na proteção e valorização do capital natural, interpretando e divulgando os principais atributos existentes na área protegida, e sensibilizar para as formas mais adequadas de os preservar e valorizar;
- elaborar, aprovar (após parecer do conselho estratégico) e executar os instrumentos de gestão;
- consultar o conselho estratégico sobre assuntos de interesse para a valorização da área protegida;
- identificar os instrumentos e linhas de financiamento de apoio à execução do plano de cogestão.

O presidente da comissão de cogestão é responsável por:

- acompanhar a elaboração e revisão dos instrumentos de gestão e a respetiva execução;
- assegurar a articulação entre as entidades envolvidas na comissão de cogestão e também com outras entidades externas;
- incentivar e propiciar a participação das entidades locais e regionais;
- promover a avaliação das ações desenvolvidas na área protegida.

No âmbito estrito da gestão, são competências do conselho estratégico:

- apreciar e emitir parecer sobre os instrumentos de gestão ou outros assuntos submetidos pela comissão de cogestão;
- apoiar a comissão de cogestão na identificação dos instrumentos e linhas de financiamento de apoio à execução do plano de cogestão;
- apoiar a execução de medidas e ações do plano de cogestão;
- propor soluções e elaborar recomendações à comissão de cogestão;
- apreciar e emitir parecer nos casos em que, pelo menos, 50 % dos municípios abrangidos por uma área protegida de âmbito nacional proponham junto do ICNF, I. P., a adoção do modelo de cogestão.

Como funciona a comissão de cogestão?

Tem a seguinte composição, até um máximo de nove elementos:



um representante de câmara municipal dos municípios abrangidos pela área protegida	um representante do ICNF, I. P.	um representante das instituições de ensino superior	um representante de organizações não-governamentais de ambiente e equiparadas	outros atores de relevância local presentes nas áreas protegidas (até três representantes de outras entidades)	um representante da Comissão de Coordenação de Desenvolvimento Regional territorialmente competente	um representante das associações de pesca local, apenas no caso de se tratar de uma área marinha protegida
--	---------------------------------	--	---	--	---	--

Reúne, preferencialmente, todos os meses, a título ordinário, e sempre que seja convocada pelo seu presidente, mediante solicitação de qualquer um dos seus membros, a título extraordinário, com um mínimo obrigatório de seis reuniões anuais.

As suas decisões são adotadas por consenso.

É coadjuvada por uma estrutura de apoio constituída pelos técnicos designados por cada uma das entidades nela representadas e coordenada pelo responsável que o ICNF, I. P., designe para o efeito.

Os restantes presidentes de câmara municipal dos municípios abrangidos pela área protegida podem participar nas reuniões de comissão de cogestão, sem direito a voto.

Que instrumentos de gestão existem?

No âmbito do modelo de cogestão constituem instrumentos de gestão da área protegida:

- o plano de cogestão;
- o plano anual de atividades e orçamento;
- o relatório anual de execução de atividades;
- outros instrumentos consensualizados pela comissão de cogestão da área protegida que obtenham parecer prévio favorável do respetivo conselho estratégico.

Os instrumentos de gestão são elaborados, aprovados, após respetivo parecer prévio do conselho estratégico, e executados pela comissão de cogestão.

O que é o plano de cogestão?

Trata-se de um documento que determina a estratégia a implementar numa área protegida com vista a valorizar e promover o território, sensibilizar as populações locais e melhorar a comunicação com todos os interlocutores e utilizadores, que integra um programa de medidas e ações que concretizam essa estratégia.

Consubstancia um compromisso entre as entidades envolvidas na sua execução, que, para além das entidades que integram a comissão de cogestão, inclui o estabelecimento de parcerias com outras entidades presentes no território.

É elaborado e aprovado no prazo de um ano a contar da data de designação da comissão de cogestão da respetiva área protegida e considera um horizonte temporal mínimo de três anos para a sua execução, não obstante ser sempre precedido de consulta pública, por um período não inferior a 20 dias úteis.

Como se garante o envolvimento de todos os interessados na cogestão?

A participação pública e o envolvimento de todos os interessados, em especial os residentes e utilizadores de uma área protegida, são assegurados com recurso à realização de consultas públicas, inquéritos de opinião, divulgação das medidas a implementar e sessões participativas.

Onde pode ser consultada informação no âmbito da cogestão?

Toda a informação relevante no âmbito da cogestão das áreas protegidas, incluindo a referente à constituição da comissão de cogestão, aos instrumentos de gestão e a informação relativa aos instrumentos de participação pública, está disponível, de forma atualizada, em: www.icnf.pt/cogestao

ANEXO 7 – EXECUÇÃO FINANCEIRA – DEZEMBRO DE 2023

ANO	PROTOCOLO	ENTIDADE BENEFICIÁRIA	DATA DE ASSINATURA	TÉCNICO DESIGNADO	FINANCIAMENTO INICIAL	FINANCIAMENTO O COM ADENDA	FINANCIAMENTO TOTAL	MONTANTE TRANSFERIDO	EXECUÇÃO FINANCEIRA €	EXECUÇÃO FINANCEIRA %
2020	Parque Natural da Serra de São Mamede	Município de Castelo de Vide	03 de julho de 2020	9 de fevereiro de 2021	€ 100 000,00	€ 38 600,00	€ 138 600,00	€ 85 000,00	€ 34 850,99	41%
	Reserva Natural das Dunas de São Jacinto	Município de Aveiro	28 de agosto de 2020	5 de novembro de 2020	€ 100 000,00	€ 47 000,00	€ 147 000,00	€ 132 000,00	€ 79 212,00	60%
	Parque Natural do Litoral Norte	Município de Esposende	03 de setembro de 2020	2 de outubro de 2020	€ 100 000,00	€ 49 800,00	€ 149 800,00	€ 134 800,00	€ 96 620,50	72%
	Reserva Natural das Berlengas	Município de Peniche	10 de setembro de 2020	24 de novembro de 2020 (1)	€ 100 000,00	€ 47 000,00	€ 147 000,00	€ 85 000,00	€ 32 032,20	38%
	Parque Natural do Alvão	Município de Vila Real	17 de setembro de 2020	9 de novembro de 2020	€ 100 000,00	€ 47 000,00	€ 147 000,00	€ 132 000,00	€ 86 694,65	66%
	Parque Nacional da Peneda-Gerês	Adere-Peneda-Gerês - Associação de Desenvolvimento das Regiões do Parque Nacional da Peneda-Gerês	11 de outubro de 2020	23 de novembro de 2020	€ 100 000,00	€ 47 000,00	€ 147 000,00	€ 132 000,00	€ 95 178,48	72%
2021	Paisagem Protegida da Serra do Açor	APFCA - Associação dos Produtores Florestais do Concelho de Arganil	24 de abril de 2021	24 de maio de 2021	€ 100 000,00	€ 27 400,00	€ 127 400,00	€ 85 000,00	€ 44 357,12	52%
	Parque Natural da Ria Formosa	CIM-AMAL - Comunidade Intermunicipal do Algarve	7 de maio de 2021	24 de maio de 2022	€ 100 000,00	-	€ 100 000,00	€ 85 000,00	€ 41 307,96	-
	Reserva Natural do Sapal de Casto Marim e Vila Real de Santo António	CIM-AMAL - Comunidade Intermunicipal do Algarve	7 de maio de 2021	13 de outubro de 2021	€ 100 000,00	€ 16 200,00	€ 116 200,00	€ 85 000,00	€ 79 170,04	93%
	Parque Natural do Douro Internacional	AMDSFE - Associação de Municípios do Douro Superior de Fins Específicos	8 de maio de 2021	20 de julho de 2021	€ 100 000,00	€ 27 400,00	€ 127 400,00	€ 85 000,00	€ 60 115,18	71%
	Reserva Natural da Serra da Malcata	Município de Penamacor	4 de junho de 2021	30 de junho de 2021	€ 100 000,00	€ 21 800,00	€ 121 800,00	€ 106 800,00	€ 39 210,00	37%
	Parque Natural de Montesinho	Município de Bragança	9 de junho de 2021	7 de janeiro de 2022	€ 100 000,00	€ 7 800,00	€ 107 800,00	€ 85 000,00	€ 31 805,47	37%
	Reserva Natural do Paul do Boquilobo	ONGATEJO - Organização Não Governamental do Ambiente	22 de julho de 2021	6 de junho de 2022	€ 100 000,00	-	€ 100 000,00	€ 85 000,00	€ 25 521,27	-
	Parque Natural do Vale do Guadiana	Município de Mértola	10 de dezembro de 2021	22 de outubro de 2022	€ 100 000,00	-	€ 100 000,00	€ 70 000,00	€ 35 391,95	51%
	Parque Natural do Tejo Internacional	Município de Castelo Branco	23 de dezembro de 2021	18 de maio de 2022	€ 100 000,00	-	€ 100 000,00	€ 70 000,00	€ 20 745,00	30%
	Reserva Natural do Paul de Arzila	Município de Coimbra	23 de dezembro de 2021	19 de dezembro de 2022	€ 100 000,00	-	€ 100 000,00	€ 70 000,00	€ 21 015,48	30%
2022	Parque Natural da Serra da Estrela	Município de Manteigas -> Associação Geopark Estrela	23 de dezembro de 2021	19 de junho de 2023	€ 100 000,00	-	€ 100 000,00	€ 70 000,00	€ 15 080,61	22%
	Parque Natural do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina	Município de Aljezur -> Município de Odemira	13 de abril de 2022	9 de janeiro de 2024	€ 100 000,00	-	€ 100 000,00	€ -	-	-
	Reserva Natural do Estuário do Tejo	Município de Vila Franca de Xira	6 de dezembro de 2022	1 de setembro de 2023	€ 100 000,00	-	€ 100 000,00	€ 50 000,00	€ 6 457,50	13%
2023	Reserva Natural das Lagoas de Santo André e Sancha	Município de Santiago do Cacém	18 de maio de 2023	29 de novembro de 2023 (2)	€ 70 000,00	-	€ 70 000,00	€ 14 000,00	-	-
	Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros	ADSAICA - Associação de Desenvolvimento das Serras de Aire e Candeeiros	26 de maio de 2023	30 de agosto de 2023	€ 70 000,00	-	€ 70 000,00	€ 49 000,00	€ 13 545,95	28%
	Paisagem Protegida da Arriba Fóssil da Costa da Caparica	Município de Almada	31 de maio de 2023	1 de setembro de 2023	€ 70 000,00	-	€ 70 000,00	€ 49 000,00	€ 1 238,76	3%
2021	Formação e capacitação de recursos humanos alocados à dinamização do	ICNF - Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P.	28 de dezembro de 2021	Não se aplica	€ 180 000,00	-	€ 180 000,00	€ 162 000,00	€ 44 224,65	27%
					€ 2 290 000,00	€ 377 000,00	€ 2 667 000,00	€ 1 597 600,00	€ 844 766,40	53%

ANEXO 8 – INVESTIMENTOS POR ÁREA PROTEGIDA DE ÂMBITO NACIONAL

	Designação da área protegida de âmbito nacional	PROTOCOLOS 2020 a 2023 - AÇÃO 1 - "Projeto de promoção da cogestão em áreas protegidas de âmbito nacional" - 2020		AVISO N.º 14919/2022 - MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE VISITAÇÃO EM ÁREAS PROTEGIDAS DE ÂMBITO NACIONAL EM COGESTÃO		PROTOCOLOS 2023+2024 - "Apoio a projetos previstos em planos de cogestão de áreas protegidas"		Total por área protegida de âmbito nacional	N.º Projetos Apoiados
		Protocolo 3 anos (€)	Aditamento até dezembro de 2024 (€)	N.º Projetos Apoiados/Contratos assinados	Valor do financiamento (€)	N.º Projetos Apoiados/Contratos a assinar	Valor do financiamento (€)		
1	Parque Nacional da Peneda-Gerês	100 000,00	47 000,00	3	399 656,85 €	2	299 277,10 €	845 933,95 €	5
2	Parque Natural de Montesinho	100 000,00	7 800,00	4	584 269,45 €	1	150 000,00 €	842 069,45 €	5
3	Parque Natural do Litoral Norte	100 000,00	49 800,00	1	150 000,00 €	1	149 900,00 €	449 700,00 €	2
4	Parque Natural do Alvão	100 000,00	47 000,00	1	150 000,00 €	2	150 000,00 €	447 000,00 €	3
5	Parque Natural do Douro Internacional	100 000,00	27 400,00	3	434 592,45 €	1	150 000,00 €	711 992,45 €	4
6	Parque Natural da Serra da Estrela	100 000,00		3	440 554,44 €			540 554,44 €	3
7	Parque Natural do Tejo Internacional	100 000,00		2	285 000,00 €			385 000,00 €	2
8	Reserva Natural das Dunas de São Jacinto	100 000,00	47 000,00	1	142 185,65 €	1	150 000,00 €	439 185,65 €	2
9	Reserva Natural da Serra da Malcata	100 000,00	21 800,00	1	142 203,05 €	1	150 000,00 €	414 003,05 €	2
10	Reserva Natural do Paul de Arzila	100 000,00						100 000,00 €	0
11	Paisagem Protegida da Serra do Açor	100 000,00	27 400,00	1	150 000,00 €	1	150 000,00 €	427 400,00 €	2
12	Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros	100 000,00						100 000,00 €	0
13	Parque Natural de Sintra-Cascais							- €	0
14	Parque Natural da Arrábida							- €	0
15	Reserva Natural das Berlengas	100 000,00	47 000,00	1	46 154,80 €	1	150 000,00 €	343 154,80 €	2
16	Reserva Natural do Paul do Boquilobo	100 000,00		1	31 304,77 €			131 304,77 €	1
17	Reserva Natural do Estuário do Tejo	70 000,00						70 000,00 €	0
18	Reserva Natural do Estuário do Sado							- €	0
19	Paisagem Protegida da Arriba Fóssil da Costa da Caparica	70 000,00						70 000,00 €	0
20	Parque Natural da Serra de São Mamede	100 000,00	38 600,00	3	447 841,28 €	1	150 000,00 €	736 441,28 €	4
21	Parque Natural do Vale do Guadiana	100 000,00		3	448 538,86 €	1	150 000,00 €	698 538,86 €	4
22	Reserva Natural das Lagoas de Santo André e Sancha	70 000,00						70 000,00 €	0
23	Parque Natural do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina	100 000,00						100 000,00 €	0
24	Parque Natural da Ria Formosa	100 000,00				2	150 000,00 €	250 000,00 €	2
25	Reserva Natural do Sapal de Castro Marim e Vila Real de Santo António	100 000,00	16 200,00	1	147 698,40 €	1	150 000,00 €	413 898,40 €	2
26	Monumento Natural de Portas de Rodão							0	0
27	Monumento Natural do Cabo Mondego							0	0
28	Monumento Natural das Pedagas de Dinossáurios de Ourém - Torres Novas	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.
29	Monumento Natural de Carenque							0	0
30	Monumento Natural da Pedra Mua	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.
31	Monumento Natural dos Lagosteiros	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.
32	Monumento Natural da Pedreira do Avelino							0	0
TOTAL - Cogestão em 25 áreas protegidas de âmbito nacional		2 110 000,00	377 000,00	29	4 000 000,00	16	2 099 177,10	8 586 177,10	45



ANEXO 9 – REFLEXÃO DO GRUPO DE TRABALHO



13 DE DEZEMBRO DE 2023, RIO MAIOR



O que foi determinante no sucesso da cogestão?

- FINANCIAMENTO DO FA - avo que
- TRABALHO EQUÍTA = NACIONAL ou "EQUITAS" LOCAL
- PENSAR GESTÃO TERRITÓRIO DE FORMA ≠
- REUNIÃO MENSAL DE TODOS STAKEHOLDERS A PENSAR NA A.P.
- GESTÃO DO GT < PROJEITO POSSOAS decisões potenciais
- LEGITIMIDADE DO GABINETE CI
- ALINHAMENTO DOS OBJETIVOS DO ICNF NO TERRITÓRIO
- GESTÃO PARTILHADA das AP'S (MUITO PENA PENA) - FA pode local
- MUITAS VISÕES =
- EXISTÊNCIA DO GT e ENPENSAMENTO de TODOS
- COMPROMENTIMENTO DO ICNF - SA (PROCESSO de) PARTILHA
- O PORVUNIDADE DE PENSAR AP'
- TREINO DE DIALÓO & DIPLOMACIA e = S SIGNIFICADOS
- EXISTÊNCIA DO PLANO de COGESTÃO
- UN DEBATA ACIMA NA CAPACIDADE DE DIALÓO e TERRITÓRIO
- SABER OUVIR / ESCUTAR QUEM ESTÁ NO TERRITÓRIO
- APROXIMAÇÃO DOS AGENTES do TERRITÓRIO
- FORMAÇÃO = PEDE DE PARTILHA NACIONAL APLICADA NA PRÁTICA PAPEL de AGO INOVADOR / EXPERIMENTAR REFERENÇA A UM GRUPO

157